



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - GDARILSONCHIORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ARILSON CHIORATO, líder da Bancada de Oposição na Assembleia Legislativa do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., nos termos do Art. 283, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), apresentar

REPRESENTAÇÃO

face ao Deputado Ricardo Arruda (PL), pelo fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

DOS FATOS

Conforme documentos acostados na presente representação, na data do dia 2 de abril, do corrente ano, a Dep. Est. Ana Júlia Ribeiro (PT), no uso de suas atribuições regimentais, enquanto integrante da Comissão de Constituição e Justiça, indicada pelo bloco PT/PDT, solicitou a substituição do Representado naquela Comissão, por enquadramento no disposto do Art. 78, VI, §2º, I e §3º do RIALEP, tendo em vista as suas ausências consecutivas nas reuniões ordinárias[1].

Tal requerimento produziu o Processo SEI 07849-59.2025, o qual tramita junto à Presidência desta Casa Legislativa.

Defronte o requerimento o Deputado, ora Representado, utilizou-se da tribuna na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025, para se pronunciar sobre, momento em que ultrapassou as suas prerrogativas constitucionais, atentando contra o Decoro Parlamentar, assim se manifestando:

“Amanhã eu vou falar a respeito também do que a deputada Ana Júlia notificou que eu faltei quatro sessões, que eu tenho que perder minha cadeira na CCJ, infelizmente, ela falou sem informação nenhuma, uma que não foram quatro sessões, uma era extraordinária, ***mas ela ainda continua achando que está não sei, no diretório acadêmico da universidade, pelo jeito que fala, pelo jeito que age, tem que ter maturidade (...)*** Isso é perseguição, de uma Deputada do PT, volto a dizer que, infelizmente, com todo respeito a ela, se comporta como ainda, uma estudante do diretório acadêmico”[2]

O pronunciamento do Requerido gerou repercussão no plenário, sendo prontamente respondido pela Dep. Ana Júlia Ribeiro durante uso da tribuna no horário destinado à Bancada de Oposição.

Entretanto, o Representado não se quedou satisfeito com os ataques indecorosos e, durante a fala do Líder do Governo (Dep. Hussein Bakri), o Deputado apartou-o para se pronunciar sobre uma denúncia

envolvendo a SESP (tema tratado pelo Dep. Hussein no uso da Tribuna), mas numa ação ardilosa, numa ação contra regimental, utilizou-se do “aparte”, ora lhe concedido, para novamente atacar a Dep. Ana Júlia Ribeiro, *in verbis*:

“E no outro caso aqui, que envolve a Deputada Ana Júlia, que eu vou falar amanhã, ***ela adora se vitimizar***, eles adoram fazer isso, eu tô no meu terceiro mandato, ***se eu não sei fazer política, imagine ela que tá no primeiro***, e eu nunca tive problema com nenhum deputado e principalmente com nenhuma deputada mulher, eu fiz um comentário aqui, apenas de roupa que em cada ocasião que a gente vai em algum lugar a gente tem que saber que roupa a vai portar. Nesse plenário aqui, os deputados são obrigados a virem de terno e gravata, ***as mulheres não têm isso no regimento, mas nós olhamos para todas as deputadas e todas vêm com uma vestimenta que condiz com o plenário***. Ninguém vem de regata aqui ou de shortinho. Enfim, isso não é pejorativo, isso aqui é um comentário que eu fiz, não é, já não partiu só de mim, já partiu de varias pessoas aqui dentro, mas tem pessoas que se acha acima de tudo. ***E quando eu falei que ela parece que tá num DA de universidade é pelas atitudes que ela tem aqui***. É uma opinião minha e a minha opinião, eu sou livre para tê-la. Embora o PT não gosta que a gente tenha liberdade para falar, eles gostam de censurar (...)”[3]

A fala mais uma vez ataca a moralidade da Deputada Ana Júlia Ribeiro, bem como foi utilizada numa manobra antirregimental (Art. 121, IV, RIALEP).

As ofensas foram tão evidentes que de imediato a Líder da Bancada Feminina Dep. Mabel Canto (PSDB) se posicionou contra o Dep. Representado:

“Eu até ia deixar pra me pronunciar amanhã, também, amanhã sobre essa questão, mas com todo o respeito, Deputado Ricardo Arruda, aliás, sempre gostei muito dele, ***mas não acho que ele tem propriedade de falar sobre a questão de vestimenta de uma deputada aqui dentro*** (...) e mesmo que ela não tivesse apropriada, ela é uma mulher que pode vestir o que ela deseja. ***E eu acho que essa Assembleia, que tem trabalhando tanto pelas mulheres, e eu acabei de falar isso aqui, não pode ter esse tipo de comportamento em relação às Deputadas***”[4]

Portanto, percebe-se evidente o ataque à moral da Deputada Ana Júlia, um ataque desqualificado, que busca rebaixar moralmente a atuação da parlamentar, com base na sua origem política (movimento estudantil), ser mulher e jovem.

Percebe-se que a fala do Deputado Representado não é fato isolado, ou “mal interpretado”, visto que o repetiu no momento do aparte, como também já tinha se pronunciado em entrevista momentos antes da sua fala na tribuna (vídeo anexo).

Na citada entrevista o Deputado assim se manifestou quando questionado sobre a representação pela sua substituição na Comissão de Constituição e Justiça:

“Não tem nem pé nem cabeça o que ela falou, ***é uma coisa infantil. Essa Deputada, ela continua achando que tá no diretório acadêmico da universidade dela, até pela roupa e pela fala***”

Ou seja, a ação do Deputado foi pensada e articulada para atacar a Deputada Ana Júlia, o que foi reconhecido por toda imprensa do Estado do Paraná, vide reportagens:

- <https://globoplay.globo.com/v/13500473/>
- <https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/martha-feldens/ricardo-arruda-pl-critica-modo-de-falar-e-agir-e-ate-as-roupas-usadas-pela-deputada-ana-julia-que-o-acusa-de-violencia-politica-de-genero/>
- <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/04/09/deputado-do-parana-ataca-roupas-de-deputada-apos-ela-protocolar-pedido-para-que-ele-perca-cargo-na-ccj-por-faltas-consecutivas.ghtml>
- <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/04/08/ana-julia-ribeiropt-solicitou-a-substituicao-do-ricardo-arruda.htm>
- <https://blogpoliticamente.com.br/roupa-de-deputada-causa-bate-boca-durante-sessao-da-alep/>

- <https://xvcuritiba.com.br/critico-de-moda-ricardo-arruda-critica-vestimenta-de-ana-julia-e-provoca-reacao-na-alep/>

Posto tais questões, fica visível a quebra de decoro parlamentar e abuso das prerrogativas por parte do Deputado Ricardo Arruda (PL), ora Representado.

DA QUEBRA DE DECORO – Art. 271, IV e V, RIALEP

O decoro parlamentar não se vê descrito conceitualmente em normas, trata-se de um conjunto de princípios ético e morais buscando reger o parlamento em busca do respeito institucional alçados por aqueles que o representam, no caso em comento, os Deputados Estaduais.

Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina:

“é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos”. (...) O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! **Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).**

Para além da própria imagem do parlamentar o decoro busca garantir a lisura das instituições públicas, principalmente do parlamento.

Neste ponto, temos que a fala (já destacada) da Dep. Mabel Canto, sobre os fatos ocorridos, demonstram com grande nitidez a preocupação com a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Destaca-se o contexto da sessão do dia 7 de abril de 2025, quando, momentos antes da fala da Dep. Ana Júlia na tribuna, a Dep. Mabel Canto utilizou o horário da bancada feminina para falar sobre a importância do projeto de lei recém-chegado na casa, de autoria do Tribunal de Justiça, que tratava sobre a criação da Câmara de Violência Doméstica no TJPR, além de levantar diversas questões sobre a importância de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Ou seja, a Dep. Ana Júlia, foi atacada pelo Representado por ser mulher e jovem, justamente num contexto em que se exaltava políticas públicas (aprovadas e encampadas pela casa) voltadas para as mulheres.

As falas do Dep. Representado não atacam somente a Dep. Ana Júlia, mas todas as mulheres do nosso parlamento, bem como o próprio parlamento, trata-se de um atentado contra a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Justamente neste sentido a importância de destacar o Art. 271, IV e V, do RIALEP:

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa,

ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, À Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes.

Percebamos que o Art. 271 vincula as falas atentatórias justamente à instituição parlamentar. Ou seja, referendando a doutrina no sentido de que o decoro parlamentar é fundamental para assegurar a imagem do parlamento junto ao povo.

No caso em questão, o ataque de cunho sexista não fere somente a Deputada Ana Júlia, enquanto foco direto das ofensas, mas a toda uma classe política e à reputação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que tem se demonstrado vanguardista em questões atinentes às políticas públicas para mulheres

Insta lembrar que a legislação pátria prevê punição para aqueles atos que tenham como objetivo diminuir a mulher na política só pelo fato dela ser mulher, vide Art. 326-B, da Lei 4.737/65:

“Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, **por qualquer meio**, candidata a cargo eletivo ou **detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo** ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, com a **finalidade de impedir** ou de **dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Isto posto, não se trata, neste ato, de criminalizar as falas ofensivas do Deputado Representado, mas de sancioná-las dado a reprovabilidade e repercussão da sua conduta, buscando o zelo pela imagem do parlamento paranaense.

Ao buscar desqualificar a representação da Deputada Ana Júlia, na CCJ, utilizando termos com intenções pejorativas (estudante universitária, sem maturidade, vitimizar, primeiro mandato, pelas atitudes, roupas que veste, como fala) o Representado dolosamente atenta contra o decoro parlamentar.

Corroborar com essas palavras é assinar um atestado de que a instituição Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, só se preocupa com as mulheres quando é para fora dos seus espaço e quando gera *clicks* e *likes*, mas que na prática, um integrante da Casa legislativa tem a “liberdade”, tem a autorização para constranger uma colega de trabalho somente pela sua condição (mulher, jovem).

E como disse a Dep. Mabel (trecho já citado): **Eu acho que essa Assembleia, que tem trabalhando tanto pelas mulheres, e eu acabei de falar isso aqui, não pode ter esse tipo de comportamento em relação às Deputadas.**

MEDIDAS DISCIPLINARES – Art. 272 ss, RIALEP

O regimento interno da Assembleia Legislativa busca trazer proporcionalidade nas sanções correlacionando com as ações de quebra do decoro parlamentar.

E neste sentido é que devemos observar as condutas imputadas ao Deputado Representado em conjunto com as penalidades previstas, por isso se faz necessário a leitura do Art. 272 cc 274, do RIALEP, vejamos:

Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:

I - censura verbal;

II – censura escrita;

III- suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, **os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa**, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 274. A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, **ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271** deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo

Como se pode extrair das normas regimentais, considerando o exposto anteriormente, que a conduta do Deputado Representado se enquadrava nas descritas no Art. 241, IV e V, do RIALEP, a sanção aplicável ao caso é a descrita no Art. 272, II, conforme Art. 274, ambos também do regimento.

Portanto, vê-se configurado o atentado do Deputado Ricardo Arruda à ética e decoro parlamentar no momento que se utiliza de elementos históricos, fenótipos e estéticos da Dep. Ana Júlia para lhe reduzir enquanto parlamentar, sendo passíveis, neste momento, de censura escrita a ser **determinada por este Egrégio Conselho e aplicadas pela Mesa**.

REQUERIMENTOS

Consoante ao todo exposto, passa a requer:

1. Seja a presente Representação recebida por este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, indicando relator, nos termos do Art. 283, do RIALEP;
2. O Relator designado proceda a intimação do Deputado Ricardo Arruda (PL) para, querendo, no prazo de 5 sessões ordinárias apresentar defesa, conforme Art. 283, II, RIALEP;
3. Passado o prazo, retornem os autos ao Relator designado para, querendo, promover as diligências que reputar necessárias e, posteriormente, apresentar relatório final para fins de **RECONHECER A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, COM INCURSÃO NOS ART. 271, IV E V**
4. Reconhecida Quebra de Decoro Parlamentar, seja aplicada a sanção proporcional e prevista no RIALEP, conforme Art. 272, II cc Art. 274.
5. Findado os procedimentos neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **condenando o Parlamentar Representado**, encaminhe-se à Mesa para aplicação da sanção do Art. 272, II, do RIALEP.

Termos que pede integral provimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

LÍDER DA OPOSIÇÃO NA ALEP

[1] <https://youtu.be/3PG3KbbPkoQ?t=3667>

[2] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=849>

[3] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=6873>

[4] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=6961>



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/04/2025, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/04/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro, Deputada Estadual**, em 28/04/2025, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1167980** e o código CRC **B945A389**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 33/2025 - 1215392 - CONETICA

Em 01 de julho de 2025.

Visando regular o trâmite do presente protocolado, originado pela Representação encabeçada pelo **DEP. ARILSON CHIORATO**, na qualidade de Líder da Oposição na ALEP, apoiada pelos Deputados integrantes do BLOCO PT/PDT, dirigido inicialmente à Presidência deste **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, por quebra de decoro parlamentar em face do **DEP. RICARDO ARRUDA**, pelos fatos, fundamentos e argumentos, requerendo ao final providências cabíveis, quando o Representado, em brevíssima síntese, utilizando-se da Tribuna da Sessão Plenária do dia 07/04/2025 para se pronunciar, teria ultrapassado de suas prerrogativas constitucionais, atentando contra o Decoro Parlamentar, resultando repercussão no Plenário, conforme consta na mencionada Representação, **portanto,** conforme art. 282 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **PRESENTE PROTOCOLADO ENCAMINHE-SE À MESA EXECUTIVA DA ALEP** para os fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 01/07/2025, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1215392** e o código CRC **29B61B89**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 789/2025 - 1215952 - SGP

Curitiba, 02 de julho de 2025.

1. Ciente esta Presidência da Representação encaminhada pelo Deputado Arilson Chiorato, líder da Bancada de Oposição, em face do Deputado Ricardo Arruda, em razão de pronunciamento proferido pelo Representado na Tribuna da Sessão Plenária do dia 07 de abril de 2025.
2. Retorne-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a adoção das providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 02/07/2025, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1215952** e o código CRC **8EFF9CB1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 37/2025 - 1223174 - CONETICA

Em 08 de julho de 2025.

Tratam-se das representações 09238-95.2025 e 10543-71.2025, aportadas neste Conselho de Ética, onde as situações fáticas e jurídicas, no entendimento dessa Presidência, guardam consonância entre si, visto que ocorreram, em tese, uma em consequência da outra.

Desta forma, para melhor aclarar os fatos, designo como relator para análise jurídica dos fatos o membro titular deste Conselho, **Deputado Tito Barrichello**, que deverá apresentar parecer pela admissibilidade das representações.

E neste caso, fazer as tipificações e enquadramentos jurídicos pelo qual devemos iniciar o Processo Administrativo, ou opinar pelos respectivos arquivamentos, cujo parecer será devido analisado pelo colegiado.

Considerando ainda o recesso parlamentar, estabeleço prazo para apresentação do **parecer até 10/08/2025**.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 08/07/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1223174** e o código CRC **FB6C629A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2/2025 - 1256768 - GDELITITOBARICHELO

Em 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente

Pelo presente comunico a Vossa Excelência que na condição de relator das Representações - SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que os devidos pareceres encontram-se finalizados e desta maneira aguardo a notificação da data da convocação para reunião deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar para deliberação dos referidos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

Deputado Delegado TITO BARICHELO



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 11/08/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1256768** e o código CRC **1341D5AA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

1 - Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 10543-71.2025

2- Deliberar sobre nomeação de Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15169-08.2025

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no AUDITÓRIO LEGISLATIVO, sala da CCJ, às 14:00h de segunda-feira próxima, dia 25 de agosto de 2025, bem como a PROCURADORIA GERAL desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. Corregedor da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

- 1) Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2) Apresentação do Parecer do Dep. Tito Barichello, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;

3) Deliberar sobre nomeação do Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15169-08.2025

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/08/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1264566** e o código CRC **CC9CA150**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PARECER – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI: nº 09238-95.2025

PARECER ADMISSIBILIDADE REPRESENTAÇÃO

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar

Interessado: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Delegado Tito Barichello

I – RELATÓRIO

Cuida-se de representação formulada pelo **Deputado Arilson Chiorato** em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante sessões plenárias, as quais, no entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro.

As manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares.

O representado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Imunidade parlamentar – fundamentos constitucionais

A Constituição Federal, em seu **art. 53, caput**, dispõe:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.”

O **art. 27, § 1º, da CF** estende essa proteção aos Deputados Estaduais:

“Será aplicada aos Deputados Estaduais a norma do art. 53, caput e §§ 1º a 7º, da Constituição Federal.”

A **Constituição Estadual do Paraná**, em seu **art. 57**, reitera:

“São invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.”

Essa garantia não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa.

2. Interpretação em harmonia com o Regimento Interno

O **art. 271 do Regimento Interno da ALEP** define hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material.

O próprio Regimento, no **art. 275, § 4º**, prevê:

Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.

3. Jurisprudência aplicável

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que a **imunidade parlamentar material**, prevista no **art. 53 da Constituição Federal** e reproduzida no **art. 57, da Constituição Estadual do Paraná**, tem **alcance amplo**, abarcando quaisquer opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição territorial de atuação, desde que guardem pertinência com a função legislativa.

Essa imunidade não se destina a proteger o parlamentar como indivíduo, mas sim a assegurar o livre desempenho de suas funções representativas, a independência do Poder Legislativo e a preservação da liberdade de expressão no debate político. Trata-se de garantia institucional, e não de privilégio pessoal.

3. Repercussão geral – Tema 469 (RE 600063/SP)

No **Recurso Extraordinário nº 600.063/SP**, julgado sob o regime da **repercussão geral** (Tema 469), o STF fixou tese de observância obrigatória para todo o Judiciário e, por simetria, para os Parlamentos estaduais, nos seguintes termos:

“Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os

parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. Ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.”

No caso concreto, um vereador havia sido condenado judicialmente por declarações feitas na Câmara Municipal contra outro parlamentar, com críticas duras e imputações negativas. O STF entendeu que, **ainda que a linguagem utilizada fosse áspera ou indesejável**, estando as manifestações inseridas no contexto de atuação política e dentro da circunscrição, incide a proteção da imunidade material.

O Tribunal também ressaltou que a expressão **"no exercício do mandato"** deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas a participação em votações e discussões legislativas formais, mas também a fiscalização de outros Poderes, a crítica política e o debate público — elementos essenciais à democracia representativa.

A decisão foi categórica ao afirmar que **ofensas pessoais proferidas no âmbito do debate político**, embora possam ser alvo de reprovação política ou ética, **não geram responsabilidade judicial** e, por consequência lógica, não configuram ilícito disciplinar quando amparadas por imunidade constitucional.

3. Precedente recente – Pet 11570 AgR (STF, 2025)

Mais recentemente, no julgamento do **Agravo Regimental na Petição nº 11.570**, de relatoria do Min. André Mendonça (Segunda Turma, julgado em 14/04/2025), o STF reafirmou e atualizou essa compreensão, reconhecendo a proteção da imunidade material **mesmo em contextos de animosidade política e linguagem contundente**.

A Corte destacou que:

“A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolvam acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput, da Constituição. Ausência de justa causa para ação penal.”

O caso envolvia troca de declarações entre parlamentares com histórico de divergência política, em que o conteúdo, embora incisivo, estava vinculado à atividade política e proferido no exercício do mandato. O STF entendeu que a tentativa de responsabilização judicial violaria diretamente a garantia constitucional.

3. Síntese da orientação jurisprudencial

A partir da conjugação do **Tema 469 da repercussão geral** e do precedente **Pet 11570 AgR**, é possível extrair critérios objetivos para aplicação da imunidade parlamentar material:

1. **Pertinência temática** – as manifestações devem guardar relação com a atividade política ou legislativa, ainda que não estejam inseridas em votação ou discurso formal.
2. **Circunscrição territorial** – o alcance da imunidade se limita ao território de atuação do parlamentar (Estado, no caso de Deputados Estaduais).
3. **Proteção institucional** – a garantia existe para preservar a independência do Parlamento e a liberdade de expressão política, e não para conceder impunidade pessoal.
4. **Vedação à responsabilização judicial e disciplinar** – estando presentes os dois primeiros requisitos, não há justa causa para sanção judicial ou processual disciplinar.
- 5.

No presente caso, as falas do Deputado Ricardo Arruda ocorreram **na tribuna e em aparte, durante sessão plenária**, no contexto de debate político interno à Assembleia Legislativa e dentro da circunscrição estadual, preenchendo todos os requisitos definidos pela jurisprudência do STF para a incidência da imunidade.

4. Ausência de justa causa

À luz do que dispõe o **art. 53, caput, da Constituição Federal**, o **art. 57, da Constituição Estadual do Paraná** e os **arts. 271 e 275, § 4º, do Regimento Interno da ALEP**, bem como diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 469 da repercussão geral (RE 600063/SP)** e no precedente recente **Pet 11570 AgR**, constata-se que as manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda:

- foram proferidas **no interior da Casa Legislativa**;
- deram-se **no exercício do mandato**, com pertinência temática às atividades políticas e parlamentares;
- ocorreram **dentro da circunscrição territorial** de sua atuação;
- inserem-se no contexto de **debate político**, ainda que com linguagem dura ou crítica incisiva.

Estando presentes esses elementos, a responsabilização do parlamentar — seja na esfera judicial, seja na esfera disciplinar — encontra **óbice na imunidade material**, de caráter constitucional e com eficácia impeditiva.

Assim, não se verifica **justa causa** para a instauração ou prosseguimento do presente procedimento,

devendo ser aplicado o disposto no **art. 275, § 4º, do Regimento Interno**, que autoriza o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos mínimos que sustentem a acusação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **voto pelo arquivamento** da presente representação, por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela **imunidade parlamentar material** prevista no art. 53 da Constituição Federal, no art. 57, da Constituição Estadual do Paraná e reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive em sede de **repercussão geral** e em **precedentes recentes**.

Diante do exposto, considerando:

VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente representação, nos termos regimentais.

É como voto sr. Presidente deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Tito Barichello
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 25/08/2025, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1271294** e o código CRC **FEE7FA1A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**5.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR – 25/8/2025.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à sessão regular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 5.^a Reunião Ordinária. Temos hoje na pauta a relatoria de duas representações que foram encaminhadas ao Deputado Tito Barichello, protocolo Sei n.º 09238-95.2025 e protocolo Sei n.º 10543-71.2025, cujas relatorias estão sob a competência do Deputado Tito Barichello, a quem de imediato concedo a palavra, porque temos o nosso tempo quase exíguo aí, em razão do começo da Sessão Ordinária às 14h30.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO: Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, inicio então a manifestação como relator pelo processo Sei n.º 09238-95.2025. Trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. As manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em relação à fundamentação, menciono primeiramente, *Prima facie*, a imunidade parlamentar, com base no art. 53 caput da nossa Constituição Federal, que estabelece que: “Os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Cito o art. 27, § 1.º da Constituição Federal, que estende essa proteção aos Deputados Estaduais: “Será aplicada aos Deputados Estaduais a norma do art. 53 caput, §§ 1.º a 7.º da Constituição Federal”. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 57, reitera: *“São invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, os Deputados Estaduais”*. Senhores, essa garantia não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material. O próprio Regimento, no art. 275, § 4.º estabelece que: *“A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.”* Em relação à jurisprudência aplicável, Excelência, menciono que o STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, reproduzido no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, tem alcance amplo, abarcando quaisquer opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição territorial de atuação, desde que guardem pertinência com a função legislativa. Menciono a repercussão geral do tema que no Recurso Extraordinário n.º 600063, de São Paulo, há um julgado sob o regime da repercussão geral e o STF fixou tese de observância obrigatória para todo o Judiciário e por simetria para os Parlamentos Estaduais nos seguintes termos: *“Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os Parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos, ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, e não são passíveis de reprimenda judicial.”* O Tribunal também



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

ressaltou que a expressão no exercício do mandato deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas a participação em votações e discussões legislativas formais, mas também a fiscalização de outros Poderes, a crítica política, o debate público, elementos essenciais à democracia representativa. Menciono um precedente recente: em Agravo Regimental do Supremo Tribunal Federal mais concernente no julgamento da Petição sob o n.º 11.570, de Relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.^a Turma, em que o STF reafirmou e atualizou essa compreensão, reconhecendo a proteção de imunidade material mesmo em contextos de animosidade política e linguagem contundente. O caso envolvia a troca de declarações entre Parlamentares com histórico de divergência política em que o conteúdo, embora incisivo, estava vinculado à atividade política e proferida no exercício do mandato. O STF entendeu que a tentativa de responsabilização judicial violaria diretamente a garantia constitucional. Em relação à orientação jurisprudencial menciono a pertinência temática, a circunscrição territorial, a proteção institucional e a vedação à responsabilização judicial e disciplinar. Destarte, compreendemos, Excelência, haver ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constitucional Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4.º do Regimento Interno da Alep, bem como o diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental n.º 11.570, em que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda. Conclui-se, então, o voto pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Destarte, Excelência, votamos pelo arquivamento da presente representação. Ato contínuo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Obrigado, Deputado Tito Barichello. Só para pontuar que trata-se de uma representação do Deputado Arilson Chiorato e da Bancada do PT em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, no tocante à uma questão envolvendo a Deputada Ana Júlia. Não é isso? É essa que no seu voto o senhor pede o arquivamento?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Perfeito, Excelência. A ideia principal é trabalhar a imunidade parlamentar em seu todo, compreendendo que os fatos ocorreram dentro da Assembleia Legislativa, no Plenário, no exercício da atividade, independentemente de concordarmos ou não com o conteúdo, que muitas vezes fere questões morais, compreendo que não existe a quebra de decoro parlamentar como infração político-administrativa a ensejar uma consequência, porque de forma inversa nós calaríamos os deputados e tiraríamos deles a principal função que vem do próprio termo “*Parlamento*”, que é “*parlare*”, que é falar, que é tratar de assuntos. Então, o meu voto, da mesma forma que o próximo voto será pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Quero agradecer a presença do Deputado Romanelli que estava em uma reunião. Muito obrigado pela presença, substituindo a Deputada Márcia Huçulak, que é a titular. O voto do Deputado Tito Barichello então nessa questão envolvendo a representação da Bancada do PT contra o Deputado Ricardo Arruda é pelo arquivamento. Está em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, lamento ter me atrasado, eu estava na reunião sobre a questão da fumicultura. Como não participei da discussão, do debate da apresentação do relatório, me permito até para exercer, em nome da Bancada do PSD, representando a Deputada Márcia Huçulak que, obviamente, é a titular, pedir vista para que ela possa analisar isso com profundidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente, Deputado Romanelli, vista regimental concedida. Próximo item, também a ser relatado pelo Deputado Tito Barichello, é uma representação do Deputado Ricardo Arruda, protocolada em 14/05/2025, contra a Deputada Ana Júlia e o Renato Freitas. Com a palavra Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Senhor Presidente, trata-se do Processo Sei n.º 10543-71.2025, tendo como interessada a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar. Passamos ao relatório. Trata-se de representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, imputando-lhes suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, primeiramente, trago aqui o art. 53, caput da Constituição Federal, que afirma que os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. O art. 27 § 1.º da Carta Constitucional determina a extensão dessas garantias aos Deputados Estaduais, de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais. A nossa Constituição do Estado do Paraná dispõe no art. 57 reproduzindo, obviamente, àquilo trazido pela Carta Magna, que são invioláveis civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, o Deputado Estadual. Trato agora dos limites regimentais. O Regimento Interno, no art. 271, define hipótese de quebra de decoro, mas tais disposições devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O art. 275 § 4.º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa prevê o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos que configurem em justa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

causa para o prosseguimento. Cito a jurisprudência aplicável ao caso concreto. O Supremo Tribunal Federal possui sólidas jurisprudências sobre a amplitude de imunidade parlamentar. Em Agravo Regimental de relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.^a Turma, menciona ele: *“A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político, relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolva acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato”*. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput da Constituição. Destarte, neste caso houve ausência de justa causa para a ação penal. Em outro julgamento, Agravo Regimental do Ministro Edson Fachin, da 2.^a Turma nos traz: *“Aplica-se a imunidade material quando as ofensas à honra de terceiros, atribuídos a parlamentares, estiverem vinculadas às atividades políticas por eles exercidas, atos praticados em função do exercício do mandato parlamentar”*. Em outra jurisprudência, recurso extraordinário do Ministro Marco Aurélio que, aliás, faz muita falta no Supremo Tribunal Federal, diz ele: *“Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. As ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.”* Menciona agora, Excelência, a repercussão geral e o efeito vinculante desta repercussão geral. O Recurso Extraordinário n.º 600063 foi julgado sob o regime da repercussão geral, fixando tese de aplicação obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas Federativas. Isso significa que a Assembleia Legislativa do Paraná está vinculada a esse entendimento, não podendo aplicar sanções disciplinares por manifestações que: a) estejam relacionadas ao exercício do mandato; b) sejam proferidas na circunscrição legislativa; e c) estejam abrangidas pela imunidade material prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Em relação à ausência da justa causa. Não há indícios, Excelências, de que as falas tenham extrapolado o exercício da função ou se desvinculado da atividade legislativa. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

instauração de procedimento disciplinar nessas condições afrontaria a proteção constitucional e o entendimento consolidado do STF. Destarte, concluindo. Diante do exposto, com base na imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4.º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, compreendo a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, Excelências, voto pelo arquivamento da presente representação. Consigno que em outras situações que compreendi que extrapolaram a imunidade parlamentar material ou formal eu me manifestei de forma direta pedindo a punição. Compreendo que nesses casos, independentemente de eventual concordância com o conteúdo, independentemente das manifestações extrapolarem o bom senso que, muitas vezes, exasperam obviamente aquilo que se espera de um Parlamentar, chego a conclusão que apesar de muitas vezes esses atos poderem, de alguma forma, causar uma impressão pejorativa diante da comunidade e aos demais Deputados, não existe, ou em outras palavras de forma negativa, inexistem aqui motivos para o prosseguimento do feito por estarem eles dois amparados, tanto em um caso quanto no outro, pela imunidade parlamentar prevista em nossa Carta Magna, Sr. Presidente. Este é o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Parecer em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, da mesma forma, embora peça arquivamento, entendo que a Deputada Márcia Huçulak, que se encontra em missão no exterior e é titular desta cadeira, que deve fazer a análise em nome do PSD. Então, vou pedir vista para que ela possa, naturalmente, proferir opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vista regimental concedida. Temos alguns minutinhos ainda. Gostaria de colocar aqui uma discussão com os membros deste Conselho. Temos, atualmente, oito representações pendentes na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Comissão de Ética, dentre elas seis representações que o representado se trata do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. E quero compartilhar com V.Ex.^{as} a seguinte situação: posso aguardar a votação do novo Código de Ética que está em andamento que, talvez, no máximo em quinze dias teremos a nova aprovação, porque teríamos mais dois membros no Conselho de Ética, atualmente só temos cinco e há uma limitação no momento de distribuímos as representações. O Presidente pode nomear o relator, está previsto regimentalmente, mas, vejam bem, tenho sete representações atualmente contra um Deputado e, em tese, alguns Deputados aqui não seriam necessariamente quem eu escolheria para relator. Por exemplo, só podemos nomear como relator o Deputado Tito, o Deputado Marcio Pacheco, a própria Deputada Márcia Huçulak e o caro Deputado Doutor Antenor. Então, fico em uma situação difícil. Se formos seguir a questão do impedimento, da suspeição, para eu passar um processo para o Tito, com todo respeito, Deputado Tito, que a representação é contra o Deputado Renato, que vocês têm representações entre si, não posso, em tese, como Presidente, com todo respeito, nomeá-lo. Nomear o Deputado Marcio Pacheco, ele também tem demandas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Senhor Presidente, compreendo que esta preocupação, no meu entender, inexistente, porque o caso concreto, como agora, contra o Deputado Renato Freitas eu pedi o arquivamento, porque compreendo que a ação dele foi dentro do Parlamento e no exercício da atividade material. Posso não concordar com que disse, mas trabalho com a liberdade do Iluminismo, de *“dizeres o que quiseres dentro dos limites da lei”*, se não me engano é Jean-Jacques Rousseau.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Foi Voltaire que disse.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Acho que foi Jean-Jacques Rousseau, mas vou pesquisar. Mas não importa, tanto ele quanto Jean-Jacques Rousseau são os ícones da Revolução Francesa que mudaram a história do Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Independentemente, me vejo em plenas condições de analisar, mas V.Ex.^a que é o Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Estou compartilhando esta situação porque posso aguardar a votação do novo Código de Ética.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Permite-me dar uma opinião?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Excelência.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Primeiro, o *Doutor Google* já dirimiu a dúvida, é Voltaire mesmo. Queria dizer o seguinte. Primeiro, reconheço que agora mesmo o Deputado Tito acabou de fazer um relato sobre determinada circunstância e agiu, na minha avaliação, dentro dos conformes, conforme prevê a Constituição Federal. Em relação à imunidade material que é um tema sempre muito, na minha avaliação, valioso para os Parlamentos, muitas vezes desrespeitadas até por decisões judiciais, mas é um tema muito valioso. Eu penso, Deputado Delegado Jacovós, que amanhã, terça-feira, tem CCJ e já foi lido o Substitutivo Geral, que será votado pela CCJ, com uma Subemenda Substitutiva Geral de autoria do Deputado Cobra, que não sei se estará presente, mas, certamente, o voto já está proferido, então vai ser votado amanhã. Tenho a convicção que é bom aguardar o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque ele de fato vai trazer muito maior segurança jurídica, maior representatividade para este Conselho. A mim me parece que é interessante. Acho que não há nenhum prejuízo nas representações. Então, minha sugestão é que V.Ex.^a aguarde para poder fazer a distribuição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, era só esse compartilhamento desta ideia. Alguém falava: “O Jacovós está segurando os processos”. Não estou segurando, estou tentando fazer de uma forma mais democrática possível. Então, muito obrigado, Deputado Romanelli e Deputado Tito pela manifestação. E, por hora, já está no horário regimental da Alep, agradeço muito e dou por encerrada a presente Sessão da Comissão de Ética. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

vocês, a festa é de vocês. É aniversário de Santo Antônio, alegria para todo mundo e, principalmente, bons negócios e resultado para o nosso agro de que a nossa região tanto depende. Obrigado e boa noite a todos.

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Está aí o Pedro Lupion cumprimentando o Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa. Senhoras e senhores, vamos iniciar agora a entrega das homenagens, convidando um a um os Deputados para que desçam aqui em frente. Peço aos Deputados que aguardem serem chamados. Vai descer, inicialmente, o Presidente da Assembleia, Deputado Alexandre Curi. Vamos convidar inicialmente para que venha à frente. Atenção, fotógrafos do Paraná e do Brasil. Vamos convidá-la, foi aqui mencionada pelo Deputado Anibelli inclusive, ela é Coordenadora da poderosa Faep – Federação da Agricultura do Estado do Paraná, aqui em Santo Antônio da Platina. Vamos convidar a Lélia Lenz Cesar Gaudêncio, vem junto a Maria Augusta, a Gutinha, sua neta. Ela que é mãe do Paixe, é casada com o nosso querido João Cláudio Gaudêncio e é sogra do Pedro Lupion. Santo Antônio da Platina é a primeira homenageada, homenageada pelo deputado Alexandre Curi, pela Assembleia Legislativa do Paraná, porque Lélia Lenz Cesar Gaudêncio faz parte da história do Paraná! (Aplausos.) Na sequência, convidamos o Deputado Bazana, Presidente Alexandre Curi, para descer até ali. Enquanto parabenizamos a Lélia, parabenizamos a Gutinha, parabenizamos o João. Ele convida o nosso Orlando Pessuti para descer também. Com cuidado ali, Governador.

Vamos chamar o Deputado Bazana que ontem realizou, aliás, parabenizar toda a equipe da *TV Assembleia* que ontem realizaram um evento sensacional em frente à Assembleia Legislativa, para mais de 14 mil pessoas lá em frente à Assembleia. Homenageados Deputado Bazana. Vamos chamar, pela Apae de Santo Antônio da Platina, o Alexandre Botarelli César, Presidente da Federação das Apaes do Paraná. Convidamos a Nerli de Oliveira, Monitora do Programa Pedagógico da Apae; a Rosana Maria Bertolini Silva; o 3.º Sargento Ailton Amâncio Vieira; o Silvío Siqueira; e a Diretora da Apae, a nossa amiga Tônia Mara Lourenço Mendes. Olha aqui, homenageados do Deputado Bazana, senhoras e senhores, fazem parte da história do Paraná! Uma salva de palmas, amigos e amigas aos homenageados. (Aplausos.)

Deputado Romanelli vem à frente enquanto os homenageados Deputado Bazana não cumprimentados. Deputado Romanelli já vai se aproximando. O nosso Pedro Lupion aqui está representando o Abelardo Lupion. O homenageado é o Abelardo Lupion. Pedro Lupion, retorne aqui, por favor, para receber homenagem dirigida ao seu pai, o Beca, o Abelardo Lupion. Também a Ana Maria da Veiga Freitas, chega ali na Beatriz e no Marcelo para pegar o seu diploma. Anderson Vieira dos Santos, Edina Bordignon de Oliveira, José da Silva Coelho Neto e KeleCristiani Diogo Bahena. Está aqui a nossa Ana Maria da Veiga Freitas, recebida com carinho, com amor, trazida pela sua filha. A Ana Maria da Veiga Freitas que é pioneira aqui na Platina, no Norte Pioneiro, cumprimentada com afeto, com emoção por todos que estão acompanhando o Deputado Romanelli. Senhoras e senhores, homenageados do Deputado Luiz Claudio Romanelli fazem parte da história do Paraná! Vamos aplaudir? (Aplausos.)

Deputado Moacyr Fadel na sequência. Queremos agradecer a você que nos acompanha à distância, obrigado pelo carinho da audiência pela *TV Assembleia*. Peço que venham à frente e se apresentem ali ao Cerimonial o Alcécio Lavorato, o Celso de Souza Schimdt, o Fábio Henrique de Aguiar, o Gerson Lavorato, o Renato Pedreiro da Silva e o Valdir Domingos de Souza. Homenageados do Deputado Moacyr Fadel fazem parte da história do Paraná! Vamos fazer mais uma salva de palmas, quem está aqui? Vamos lá, Santo Antônio! (Aplausos.)

Na sequência vai ser o Deputado Cobra Repórter. Deputado Cobra Repórter se aproxima. Depois vai ser o Deputado Tercílio. Vamos chamar, Deputado Cobra Repórter: Ademir de Queiroz Junior, Carlos Roberto Bufalari, Cornelo José de Araújo, Francisco Carlos de Oliveira, José Maria Alves Ferreira, Marcelo Dias de Oliveira, Nelson de Camargo, Paulo Francisco Veiga de Freitas, Reinaldo Francisco Vieira e Thays Silva Evangelista fazem parte da história do Paraná! Vamos entregar o diploma de Abelardo Lupião para o Pedro Lupion. Pedro Lupion recebe em nome de Abelardo Lupion, por quê? Porque Abelardo Lupion faz parte da história do Paraná, homenageado pelo Deputado Romanelli.

Agora é Nelson Justus que homenageia. Convidar os homenageados do Deputado Nelson Justus que venham à frente. Convidamos o Cezar Ricardo Kukel, Ex-Vereador de Siqueira Campos; Edson da Silva Cudik; João Domiciano Neto, *in memoriam*, representado pela sua filha Raissa; Luiz de Farias, Ex-Prefeito de Tomazina; Renê Batista Roberto, Vereador de Pinhalão; Tiago de Moraes. Os homenageados do Deputado Nelson Justus fazem parte da história do Paraná!

Na sequência os homenageados do Deputado Tercílio Turini. Vamos chamar Ana Alvina Teixeira Felício, Eurípedes Gaudêncio Neto, Fabiano Miquelino Ribeiro, Dr. João Paulo Sanches Bermudes, José Mário Lemes, Maria Célia dos Santos, Raquel Nader Resende Fraiz, Rodolfo Antonio de Godoi Machado, Vanderlúgia Rezende Alaver. Os homenageados do Deputado Tercílio Turini fazem parte da história do Paraná!

Vamos chamar os homenageados do Deputado Anibelli Neto. Chamar Benito Bertolotti, que é o Vereador Benito do Barracão; Cezar Bueno de Melo, o Cezão, Prefeito de Tomazina; Claudio Domingues, Vereador Cação; Flávio Zanrosso, Ex-Prefeito de Tomazina; João Evangelista de Mello Neto, Ex-Secretário Municipal de Saúde aqui da Platina; Joselei Aparecido de Carvalho, Prefeito de Conselheiro Mairinck; Oadir do Prado, o Prainha da Cachoeira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Claro. Os homenageados do Deputado Anibelli Neto fazem parte da história do Paraná!

Na sequência, os homenageados do Deputado Jairo Tamura. Vamos chamar, pela Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Engenheiro Fernando Ribeiro dos Santos; pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, o Engenheiro Clodomir Luiz Ascari; pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, o Pastor Lafaiete Pereira Maldonado; o Pastor Marcos Alexandre Gouveia e Paula Takayuki Tamura São os homenageados do Deputado Jairo Tamura, inclusive o Presidente do CREA-PR, que fazem parte da história do Paraná!

Chamar agora os homenageados do Doutor Leônidas. Convidamos, do Colégio

Estadual Cívico Militar Dona Moralina Eleutério, a Professora Gissele, a Jucilene, o João Carlos de Souza e os estudantes; Jefferson Vernier, ex-Vereador aqui de Santo Antônio; e o Dr. Luciano Dias de Oliveira Reis. Os homenageados do Deputado Doutor Leônidas fazem parte da história do Paraná!

Elas não puderam estar conosco aqui, mas vão ser representadas pelo Presidente Alexandre Curi. Quero chamar, representando a Deputada Maria Victoria, a Lais Silva e também o Esdras Antônio. Vamos chamar os homenageados da Deputada Maria Victoria e da Deputada Flavia Francischini. Homenageados pela Deputada Flavia Francischini: Gilton Fagundes, Pastora Kelly Cristina de Oliveira Matos Barbosa dos Santos, Professora Lécia Cândido Bonfim Araújo e Valcir Machado da Silveira Pinto, Eduardo Ferreira da Rêdo. E os homenageados da Deputada Maria Victoria: Ana Carolina Montagnieri Serafim, Presidente da OAB-Seção Jacarezinho; Botica Eficácia, Cristiane Franco Dias; Juliana Prado; Kouritos Brasitalia; e Laboratório Ximenes. Os homenageados das Deputadas Flavia Francischini e Maria Victoria fazem parte da história do Paraná! Agora os homenageados do Deputado Alisson Wandscheer. O Deputado Alisson Wandscheer não pôde estar aqui porque hoje, coincidentemente ele está recebendo o Título de Cidadão Honorário em Fazenda Rio Grande, que é a sua cidade de nascimento. Mas se faz representar pela Edimeirel e o Alexandre Curi representa o Alisson Wandscheer. Vamos chamar o Deivid Junior de Melo; EneucinoIel; Hospital Nossa Senhora da Saúde, Maria Tereza; João Hélio Chueire, *in memoriam*, o Samuel seu filho está aqui; Mara Cristina Carvalho, Secretária de Saúde de Abatiá; e Simone Cavazotti dos Santos são homenageados do Deputado Alisson Wandscheer que fazem parte da história do Paraná.

Vamos proceder ao encerramento da Sessão Solene. Em nome do Presidente Alexandre Curi, agradecer a presença dos homenageados, seus familiares e amigos, das autoridades que aqui estiveram, de todos que aqui estiveram honrando e dignificando o Poder Legislativo Estadual Paranaense e a você, amigo e amiga, que nos acompanhou até agora pela *TV Assembleia* e redes sociais. Muito obrigado, senhoras e senhores. Viva Santo Antônio da Platina! Viva o Norte Pioneiro! Viva o Paraná! Em nome do Presidente Alexandre Curi, declaramos encerrada esta Sessão Solene. Boa noite!

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão Itinerante realizada na 53.ª Efapi Expo, no município de Santo Antônio da Platina, iniciada às 18 horas.)

116000/2025

Processo Legislativo

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa, com o objetivo específico de analisar o Parecer do Deputado Tito Barichello, na qualidade de Relator dos Processos Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Tito Barichello (UNIÃO), Dr. Antenor (PT) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião passando a palavra ao relator o Deputado Tito Barichello. O Dep. Tito Barichello inicia seu parecer pelo Processo Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025, no qual explica que trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apertes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. Em seu entendimento as manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em sua fundamentação, o relator cita a imunidade parlamentar, com base no Art. 53 caput e Artigo 27, §1º da Constituição Federal, e Artigo 57 da Constituição Estadual do Paraná. E explica que a imunidade parlamentar não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno o relator define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material; e o próprio Regimento Interno, no seu art. 275, § 4.º estabelece como são aplicadas as suspensões de prerrogativas. Conclui dizendo que existe ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constituição Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4.º do Regimento Interno da Alep, bem como diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental n.º 11.570, e que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda e por isso seu voto é pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Em relação ao Processo Administrativo Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025, o Relator Tito Barichello, explica que o Protocolo trata-se de uma representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada

Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar, em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, o relator cita o art. 53, caput e o Artigo 27, §1º, Artigo 57 da Constituição Federal e o Regimento Interno, no art. 271, que define hipótese de quebra de decoro, e que devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O Relator conclui expondo que com de acordo com a imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4.º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, ele compreende a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, vota pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Presidente coloca em votação e em ambos os processos o Deputado Luiz Claudio Romanelli pede pedido de vistas regimentais. Após o pedido de vistas regimentais, o Presidente do Conselho coloca em discussão sobre os demais protocolos que se encontram no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e os membros do Conselho definem que só serão colocados em Pauta após a aprovação do Novo Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

116269/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 2/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16105-53.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de TEREZINHA BECKER, matrícula nº 1040509, concedida pelo Ato da Comissão Executiva nº 3036/2025, a partir de 29 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 12/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16515-42.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a ROMI HELENA MORAES DE SENA, matrícula nº 1040896, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 27/08/2025 a 27/11/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 13/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria Legislativa, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 14/07/2025 a 14/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 14/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, concedida pelo Ato de Gestão de Pessoal nº 13/2025, a partir de 26 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 144/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15263-89.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1040679, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2017. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 15/07/2025 a 15/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 145/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder saldo da licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, incisos I e II, cc com art. 9º, § 2º, ambos da Resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sítio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

- 1 - Discussão e votação das representações objetos dos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que ainda na composição anterior deste Conselho de Ética, ocorreram pedidos de vistas pelo Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Membro Suplente, cujos Pareceres com pedidos de arquivamento foram subscritos pelo Deputado Tito Barrichello;
- 2 - Distribuição de representações para Relatores e formalização da Ata, conforme art. 21, p/ publicação no Diário Oficial da ALEP;
- 3 - Tratar de assuntos administrativos e relativos a condução do processo disciplinar pelo Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2025,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADO EM 04.11.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Havendo quórum necessário, vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecemos a presença dos Senhores Deputados e assessores. Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em podermos dar continuidade na Presidência deste tão egrégio e colendo Conselho, aqui da Assembleia Legislativa do Paraná. Temos como início da Sessão a leitura da Ata anterior.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Peço dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deferido o pedido do Deputado Artagão. Eu tinha colocado como início da nossa deliberação a questão do pedido de vista feito em dois processos que estavam em tramitação, vou deixá-los para quando findarmos. Quero primeiro tratar de um assunto administrativo com V.Ex.^{as}. Não obstante a elaboração do novo Código de Ética da Assembleia Legislativa, algumas questões aqui ainda pendentes. Por exemplo, o novo Código diz que a partir do recebimento pelo Conselho das representações, o Presidente vai registrar e autuar a representação. Então, todas as representações que estavam pendentes já registramos e autuamos. O segundo passo seria a convocação de uma reunião para a nomeação dos relatores das representações, que é o que vamos fazer hoje. A partir do momento da designação dos relatores, tem que ser publicado no Diário Oficial a Ata da reunião. A partir da publicação no Diário Oficial da Alep do relator, ele passa a ter três dias para notificar o representado ou citar o representado. Essa questão administrativa que temos de sanear aqui, porque no Código não diz, efetivamente, quem assina essa notificação, essa citação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Anteriormente, a Presidência, o Presidente do Conselho de Ética fazia essas notificações, essas citações. E aí pergunto, porque temos que resolver isso administrativamente: o Presidente vai continuar fazendo a citação, a notificação e movendo o processo? Ou vamos deliberar que a partir do momento que o relator assumir ele move o processo? É uma questão que temos de decidir internamente porque, a partir do momento que for o Presidente, sei que em três dias, a partir da publicação no Diário Oficial, tenho de encaminhar a citação ao representado daqueles parâmetros do que ocorreu a representação. Já vou abrir, sim, a possibilidade. Existe também algumas questões, mas acredito até que já tenham sido superadas. O Vice-Presidente Marcio Pacheco me faz uma indagação, mas é uma questão que acredito que com a eleição... porque há no novo Código de Ética um artigo específico que diz que pessoas ou parlamentares que tenham sofrido alguma punição pelo Conselho de Ética, automaticamente, ficariam impedidos de ser indicados pelas suas lideranças políticas para fazer parte do Conselho. Essa era uma questão que entendi que deveria antes ter sido analisada pela Mesa Diretora. A partir do momento em que aceitou, vamos falar especificamente do caso do Deputado Renato Freitas, que houve uma aplicação de uma penalidade e está, obviamente, sob judice, mas ao interpretar aqui o artigo fala que a aplicação de uma punição, não diz se essa punição está transitada em julgado ou não. É essa questão que V.Ex.^a solicita? Já lhe concedo o aparte.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Penso que podemos, Presidente, talvez, ter que avaliar internamente qual a interpretação dar a esse dispositivo do Regimento, porque há esse entendimento de que se houve uma aplicação de uma punição e o Conselho aplicou a punição, embora depois tenha havido outros desdobramentos, mas se o Deputado Renato Freitas pode ou não continuar sendo integrante do Conselho de Ética, com base no Regimento. Então, acho que V.Ex.^a poderia pedir um entendimento, talvez, da Procuradoria da Casa, para que faça o entendimento sobre esse regramento, porque embora tenha a CCJ, depois, feito um entendimento sobre aquela primeira punição que foi aplicada, que seria de uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

punição verbal, se não me falha a memória, depois, a outra também que houve a aplicação objetiva por parte do Conselho. Então, acho que vale a reflexão e vale o pedido de consulta para a Procuradoria, para que possamos ter um norte, se o Deputado Renato Freitas pode ou não fazer parte deste Conselho.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Senhor Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minutinho, Excelência. Vou colocar este questionamento de V.Ex.^a, porque senão vamos teremos que ter horas para discutir isso. No meu entendimento é que a partir do momento em que a Mesa aceitou o nome do Deputado – assim, é um entendimento –, e fomos com a eleição, o nome do Deputado já estava, acho que é matéria, talvez, vencida, mas posso colocar, como V.Ex.^a solicita, uma consulta novamente à Procuradoria. O que diz especificamente? O art. 8º, § 1º: *“Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Deputado que tenha recebido, na legislatura vigente, medida disciplinar de suspensão de prerrogativas – que foi o caso específico – ou de suspensão do exercício de mandato”*. Então é basicamente isso que o senhor está questionando, Deputado. Pois não, Excelência.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em um primeiro momento, sob o ponto de vista formal do processo, houve já o fenômeno da preclusão processual. Isto porque já se passou o momento para suscitar essa discussão e, eventualmente, impugnar a minha indicação. Mas, eu não gostaria de me ater ao elemento formal e, sim, à dimensão material, tendo em vista que eu não fui de fato sancionado em nenhum momento nesta Casa. *“Ah, Renato, mas houve advertência verbal e houve a tentativa de suspensão das suas prerrogativas”*. Todas elas reconhecidamente nulas, ilegais. Uma delas reconhecidamente nula pela própria Casa, a partir da CCJ, que foi advertência verbal. A própria Casa entendeu que não havia então, portanto....

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas se foi da legislatura anterior não valeria...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Já não valeria também. E aí esse segundo, olha, o STJ afirmou, decidiu, de forma cristalina, que aquele processo que teve como consequência minha suspensão de prerrogativas é nulo de pleno direito. Então, como esta Casa vai passar em cima do órgão competente, que é o Superior Tribunal de Justiça, apenas por um afã persecutório? Isso me parece em tanto de exagero. Entretanto, se a Procuradoria da Casa assim decidir e formalizar isso daí, também, eu tenho condições de discutir isso juridicamente, se for o caso, o que me parece que é uma sanha persecutória, que mancha inclusive a história desta Comissão de Ética, se é que ela tem história. Eu suspeito que o dia que eu sair da Casa a Comissão seja desmanchada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu já vou conceder a palavra. Observando que o próprio Código de Ética, Deputado, Vice-Presidente, Marcio Pacheco, já prevê que em situações onde os demandados façam parte ou sejam partes, eles se tornam automaticamente impedidos e tem que convocar o suplente. Só para dar um abraço nisso aí. Mas eu queria consultar os demais membros, iniciando pelo Corregedor, se vocês tomam essa solicitação do Vice-Presidente como uma questão, para que possamos fazer uma questão de ordem à Procuradoria, ou nós possamos deliberar aqui já sobre esse assunto. Então, para ser rápido, para nós não darmos continuidade aí, porque temos muita coisa pela frente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, eu não quero tomar tempo, é só uma questão de interpretação. Eu entendo que houve aplicação da penalidade pelo Conselho, que é o que diz o Regimento, embora haja o questionamento abrangido pela esfera da judicialização, mas a aplicação houve. Então, como há também o questionamento, que eu respeito o Deputado Renato, mas entendo que no mínimo a Procuradoria deveria exarar um entendimento, porque se há, se houve a aplicação, e no meu entendimento houve a aplicação, isso traria esse impedimento. Não necessariamente a Bancada recebeu essa recomendação. Então, talvez, eventualmente por desconhecimento possa ter feito. Então, eu acho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

no mínimo nós devemos ou deliberar aqui, se V.Ex.^a entender, ou a Procuradoria fazer um arrazoado para que possamos ter segurança se o Deputado Renato Freitas tem o direito legítimo de integrar o Conselho ou não. É só isso que eu gostaria de questionar e propor a V.Ex.^a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Em relação ao que disse V.Ex.^a, o Deputado Renato Freitas, ainda se encontra sub judice, tanto é que o Conselho de Ética foi obviamente citado para se defender, essa decisão do STJ não transitou em julgado. Então, a sua ponderação é correta, existe uma liminar em andamento, mas ainda não transitou em julgado. Então, pode ser que V.Ex.^a vença e pode ser que seja confirmada a decisão. Quero só colocar, rapidamente, se vocês entendem que devemos colocar isso como questão de ordem à Procuradoria, esse questionamento, ou se nós deliberamos aqui já sobre o assunto e encerramos. Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Em relação à argumentação trazida pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas, eu acho que ela sucumbe à questões mais básicas do Direito Administrativo. Alegar a preclusão em virtude de o ato administrativo ter sido praticado em momento anterior, que é o aceite da candidatura dele e a posse nesta Comissão, se o fato existe e a legislação prevê taxativamente a impossibilidade, o vício, a meu ver, não ganha respaldo pelo decurso do tempo, ele pode ser a qualquer momento modificado por esta Comissão, obviamente, se houve aceitação indevida de alguém sem condições formais de estar presente. Então, esse é o ponto um. Compreendo que não existe preclusão, mas, por outro lado, precisamos ver a questão do mérito se foi efetivamente analisado pelo STJ em relação à nulidade, que ele argumenta que o Superior Tribunal de Justiça teria anulado o ato administrativo oriundo desta Casa. Eu não tenho conhecimento desse fato especificamente, Sr. Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou rapidamente... Renato, eu vou lhe devolver a palavra, só queria... Doutora Márcia, alguma questão sobre isso?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu acho que a discussão aqui é muito fácil de ser conduzida. Por mais que exista uma aplicação administrativa, existe uma decisão de suspensão, não é um transitado em julgado, mas existe uma decisão de suspensão dos efeitos da aplicação da sanção. Se nós temos uma decisão de suspensão da aplicação da sanção, significa que a sanção não está aplicada ou não tem sua validade neste momento. Portanto, me parece que não há o que discutir, salvo eu esteja enganado, mas até onde eu estou sabendo existe uma decisão suspendendo, não é definindo, mas suspendendo. Uma vez suspenso, não existe a sanção aplicada. Portanto, as outras discussões ficam sem efeito, prejudicadas, em função da suspensão da aplicação da sanção. Não me parece existir sanção neste momento até a decisão de mérito do STJ.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, Renato, pode contrapor.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para concluir. Olha, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. Houve aqui uma punição a minha pessoa porque eu, em tese, incitei e facilitei a manifestação dos professores na Assembleia Legislativa do Paraná há aproximadamente um ano. Essa decisão da Comissão de Ética, convalidada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi questionada judicialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Desembargador, em juízo perfunctório sumário, me deu, em caráter liminar, razão, suspendendo a decisão administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, mais especificamente do órgão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, na relatoria da Deputada Márcia Huçulak. Logo depois, dias depois, na madrugada de domingo, a Presidenta do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a liminar do Desembargador. Ela agiu nessa ocasião como usurpadora, segundo a legislação atual, porque ela usurpou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

os poderes, as atribuições do STJ, que é quem tem a competência de revisar as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa foi a decisão do STJ: cassou a decisão a decisão da Presidenta e manteve a decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça. Então, as coisas estão suspensas. Se eventualmente eu fosse impedido de participar da Comissão de Constituição e Justiça, haveria uma punição antecipada a minha pessoa, que depois poderia se demonstrar absolutamente ilegal e isso incorrer, inclusive, em um grande prejuízo para mim e em uma necessidade de reparação e indenização por parte da Assembleia. Tenho certeza que isso não é do interesse de ninguém, e acredito que todos aqui confiamos no sistema judiciário brasileiro. Até que ele dê a segunda ordem, as coisas devem permanecer como estão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou decidir aqui então, vou encaminhar esse questionamento à Procuradoria da Casa, até porque eu tenho um entendimento que deveria ser questionado no momento anterior, quando a Liderança efetivamente indicou. Fui informado pelo nosso Diretor Legislativo, agora me informou, que na época foi colocado isso à Liderança do Partido dos Trabalhadores, que havia esse artigo, e a Liderança do Partido dos Trabalhadores disse que manteria a indicação do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Então, é uma decisão da Liderança e foi acatada. Vou colocar isto em questão de ordem à Procuradoria e, em um outro momento, se a Procuradoria se manifestar de alguma forma que não seja na que está atualmente, obviamente vamos ter que nos reunirmos. Mas, segue em frente. Quero só colocar aquela questão administrativa: O Presidente continua fazendo as citações, então? A partir do momento em que... Passada a data de hoje, vou nomear os relatores; publicado no Diário Oficial, dali três dias temos que se notificar o representado da acusação que lhe é feita. A Presidência continua fazendo essa notificação? Está decidido?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que, dentro daquela máxima do direito, quem pode o mais, pode o menos, para garantirmos a legalidade, nada melhor do que a autoridade superior, que pode o mais, decidir por questões menores. Isso evita vícios que possam gerar nulidade em momento posterior, no meu compreender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito. Porque daí só tem uma pessoa movimentando o processo. Se tiver o relator movimentando, em determinado momento vai haver algum tipo de confusão. Então, essa questão que precisávamos decidir. Está resolvido. Vamos agora para a questão..., estamos com vários procedimentos, várias representações já autuadas e registradas e vamos aqui, então, designar a relatoria. Por exemplo, tenho a representação datada de 25/2/2025, que foi um fato ocorrido durante uma Sessão da CCJ, houve ali um embate entre Parlamentares que acabou gerando uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Neste caso vou designar como relator o Dr. Leônidas Favaro. Será o relator desta situação. Temos aqui quatro representações datadas de 27/6/2025, o representante é o Sr. Bruno Secco, Vereador de Curitiba, em desfavor de Renato Freitas. Do mesmo fato, recebido em 26/6/2025, uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor de Renato Freitas, do mesmo fato, ocorrido no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba. Na mesma data, 26/6, representação do Deputado Ricardo Arruda, também em desfavor do Deputado Renato Freitas. E na data de 30/6, representação do Vereador Guilherme Kilter, de Curitiba, também em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Determinei a anexação dessas quatro representações em um mesmo processo e, neste caso, estou nomeando como relator o Ex.^{mo} Deputado e, também, Corregedor desta Casa Artagão, que será o relator. Temos aqui uma representação de 8/7/2025, do advogado Jeffrey Chiquini, em desfavor também do Deputado Renato Freitas. Trata-se de uma fotografia ou sobre uma postagem que o Deputado teria feito na rede social, uma representação. Neste caso estou designando como relator... Tem um artigo também no Conselho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

de Ética que diz que o relator não pode fazer parte da mesma bancada do representado, então temos aqui a solução, vou novamente indicar o Dr. Leônidas Favaro como relator. Temos uma outra representação da Diretora da Polícia Penal do Paraná, Dr.^a Ananda Chalegre, representação contra o Deputado Renato Freitas. Alega possíveis crimes de calúnia, difamação e injúria. Neste caso aqui estou indicando como relator o Deputado Marcio Pacheco. Finalmente, temos uma representação aqui do Deputado Ricardo Arruda, que adentrou em 25/9/2025, em desfavor de Renato Freitas. Alega que, em 23 de setembro de 2025, o Deputado Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social *Instagram* e no vídeo o parlamentar expõe a sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025. Ocorre que em determinado momento do vídeo o parlamentar utiliza os seguintes termos: “*Do lado de lá, Ricardo Arruda, cheio de processos, etc etc*”. Seria uma espécie de difamação. Neste caso vou... É o que está alegado! Vou indicar como relatora a Dr.^a Márcia Huçulak. Então, findada a questão das relatorias que deveriam ser indicadas, o Deputado Tito ficou..., hoje você ficou liberado. Vamos então aqui à questão do que foi decidido na última reunião, havia duas representações que foram relatadas pelo Deputado Tito Barichello. Uma representação era de um fato ocorrido no dia 2 de abril de 2025, que a Deputada Ana Júlia pediu enquadramentos específicos contra o Deputado Ricardo Arruda, porque o Deputado Ricardo Arruda se ausentou de reuniões da Comissão de Justiça e houve ali embates em Plenário do Deputado Ricardo Arruda com a Deputada Ana Júlia etc, etc e houve a representação da Deputada Ana Júlia contra termos usados pelo Deputado Ricardo Arruda em relação à parlamentar. Neste caso o Deputado Tito leu o seu parecer na última reunião. No seu parecer ele disse que se tratava de direito constitucional de livre manifestação e, na ocasião, o deputado que substituíria a Deputada Márcia Huçulak, que era o Deputado Romanelli, pediu vista porque entendia que deveria ser analisado com mais tempo pela Deputada Márcia Huçulak. Ontem estive conversando com a Deputada Márcia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Huçulak e o Deputado Romanelli parece que não chegou a transferir essa documentação para análise. Não é isso, Deputada? Por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Então, vou pedir adiamento para poder tomar conhecimento. Fiquei ontem sabendo. Não tinha conhecimento que ele tinha pedido vista e vou pedir adiamento, então, para eu poder analisar aqui o pedido de vista e me manifestar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Está concedido esse adiamento para uma próxima sessão. E também foi deliberado sobre o processo n.º 105.43.2025, onde o Deputado Ricardo Arruda representava contra o Deputado Renato Freitas e contra a Deputada Ana Júlia, alegando difamação, injúria, calúnia, que teriam sido praticadas contra ele. O Deputado Tito Barichello também entendeu que era caso de arquivamento. Pediu o arquivamento porque entendeu, como no processo anterior, que era livre a manifestação de opinião, de pensamento, amparado pela Constituição. Neste caso, também, o Deputado Romanelli pediu vista porque ele estava aqui apenas na suplência da Deputada Márcia Huçulak. E neste caso, Dr.^a Márcia?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O tratamento é o mesmo. Peço adiamento nos dois casos e vou me pronunciar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Não especificamente tratando deste caso, mas acho que seria conveniente que tivéssemos um padrão de conduta nesses casos onde o suplente pede vista. Não estou discutindo esta questão pontual, mas me parece que se o suplente pede vista deveria ter a obrigação, caso queira fazer um voto em separado, de na próxima sessão manifestar-se. Caso não o faça, entendo que seria automaticamente derrubado o pedido de vista. Pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

menos esta é a minha interpretação, porque, no caso, a titular não recebeu as informações, o Deputado que pediu vista não se manifestou, e aí o Conselho acaba ficando em uma situação de indefinição. Então acho que poderia ser tomada uma decisão nesse sentido. Não especificamente neste caso, mas nos próximos casos que vierem a ocorrer que se proceda dessa forma, pelo menos esta é a minha sugestão. Pediu vista, automaticamente tem que se posicionar na próxima sessão. Caso não o faça, subentende-se, automaticamente, que não existe um voto em separado. Eu faço esta sugestão, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas aí V.Ex.^a diz que a partir do momento que o suplente pedir vista ele fica também encarregado de deliberar...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sobre este caso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Assim acontecem nos tribunais. Quando você tem a ausência do titular e o suplente ocupa o espaço e ele se manifesta em determinado processo, ele fica parte daquele processo – quando ele se manifesta. Porque senão ficamos em uma situação: o Romanelli pediu vista, a Márcia não foi comunicada e não sabe exatamente como proceder, não sabe se vai ter... Ela está como titular, pode ele fazer um voto em separado hoje se ela está aqui? Pode, porque ele pediu vista, mas caso ele não tenha feito daqui para frente não pode mais. Entende?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estou entendendo que a partir de... Não se aplica para esses dois?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sim, nos próximos casos. Não se aplica a esta questão pontual.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Até porque tivemos um hiato aí por conta da constituição...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Eu entendo como uma deliberação futura, daqui para frente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Concordo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Parece-me que seria oportuno isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se todo Conselho entender de acordo, adotaremos isso como regra a partir dos próximos pedidos de vista ocorridos por suplentes. Todos de acordo! Mais alguma questão de ordem, algum questionamento?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Apenas como sugestão também, que se estabelecesse uma forma, não sei como é que operacionalizaria isso, mas do Relator e todo Conselho ter um conhecimento muito próximo da questão dos prazos, porque já tivemos discussões aqui em relação à questão de prazos, se passou de prazo, não passou. A CCJ teve um entendimento que estávamos dentro do prazo correto, mas seria muito importante se de fato houvesse, de certa forma teríamos até uma interpretação do que o Regimento quer dizer 60 dias, 90 dias. São 90 dias úteis, são 90 dias corridos, como é que é isso. E que de fato o Relator, de maneira especial, fosse sempre provocado pelo Conselho e todos tivéssemos esse conhecimento, para que pudéssemos deliberar sem nenhuma dúvida de que tenha havido eventualmente extrapolação de prazo. Acho que isso é muito importante para o Conselho, dá uma segurança maior para todos nós.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, esta Presidência, a partir de agora, será até chata no sentido de informar ao Relator dos prazos. Então, nós faremos isso. Nós temos um grupo lá onde já estão todos os... Renato, S.Ex.^a tinha sido colocado no grupo, mas por algum motivo saiu. Nós não retiramos. Eu posso novamente acrescentá-lo lá, adicioná-lo. Temos um grupo lá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

do Conselho de Ética onde estão todos os deputados. Eu gostaria que os deputados também colocassem lá os seus principais assessores jurídicos. E além da citação, da notificação, vamos colocar lá nesse grupo sobre os prazos. Poderia ser assim?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pode, claro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Podemos adicioná-lo, Ex.^ª?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por favor, acho que colocaram o número errado, porque eu não costumo sair dos grupos. Talvez não tenham colocado o número correto, mas a nossa assessoria vai...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ah, perfeito. Eu lembro de ter adicionado, mas...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Pode ser isso. Senhor Presidente, uma observação apenas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): No ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética. Dou um exemplo. Este último processo que eu fui citado em que sou parte, réu/requerido, junto com a Deputada Ana Júlia, e quem reclamou foi o Deputado Ricardo Arruda, eu não participei dessa discussão. A discussão é entre eles dois. Eu não falei absolutamente nada que possa nem de longe interpretar como uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

quebra de decoro, que eu tenha infringido de algum modo o código de ética. Parece-me que o objetivo único dele é desgastar a minha imagem e, de alguma forma, ter algum outro proveito que não o que a Lei determina e isso daí satura a Comissão de Ética, isso daí desgasta a figura dos Parlamentares, porque hoje é ele fazendo isso comigo, não só ele, mas amanhã pode ser outro fazendo com qualquer um. E, de repente, se este espaço se tornar um espaço privilegiado para discussões que garantam cortes, *likes*, *views* e engajamento, vamos desnaturalizar a Comissão de Ética e vai fazer dela um grande espetáculo do circo dos horrores, que eu tenho certeza que não é o objetivo de V.Ex.^a. Então, acho que temos que começar a discutir sobre isso daí. Não dá para chegar aqui e ter dez processos contra mim. Um é por causa de uma foto que eu tirei. Uma foto que eu não estava me referindo a ninguém, que eu estava pegando na minha própria gravata! O que isso tem de... Ah, a discussão que eu não fiz parte, que não participei. Não, calma aí! Acho que as coisas têm que ter um limite de bom senso aí. Não se pode instrumentalizar dessa forma tão vil a Comissão de Ética, para ter vantagens pessoais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tenho que colocar o seguinte: infelizmente, pelo novo Código votado por todos os Parlamentares, não tenho esse poder de receber a representação e, por decisão monocrática, eu arquivá-la. Quem tem esse poder hoje é a Mesa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Essa era a função da Corregedoria antes, que eu argumentei naquele dia da votação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por isso não foram todos que votaram. Eu mesmo não votei.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, a Mesa tem esse poder de arquivar. A Mesa tem esse poder de arquivar, juntamente com sua assessoria jurídica. Agora, a partir do momento que a Mesa encaminha para o Conselho de Ética, o novo Código já diz, eu não tenho o que fazer. Diz lá: recebida,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

o Presidente registra e autua e convoca uma reunião para nomear um relator. Agora, Suas Excelências aqui nomeadas poderão fazer essa análise e, obviamente, entendendo que é caso de arquivamento, já faz o pronunciamento pelo arquivamento e marcamos uma reunião para deliberar sobre isso.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Acho que é um ponto a mais que isso. Isso acho que vai ocorrer na prática, não tem outro caminho a princípio. Mas, ao final disso, acredito que esta Comissão de Ética pode exarar um parecer que, de alguma forma, sancione aquele que tentar instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva, a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Isso caracteriza uma falta média, conforme nos diz o novo regramento, o Regimento da Casa. Então, essa pessoa tem que ser sancionada, tem que ter um fator dissuasório para que isso não ocorra, porque senão vai virar um show. E esse show de horrores não quero participar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, V.Ex.^a tem razão. E entendo que V.Ex.^a, assim que tiver uma decisão por parte do Conselho e tal, já pode instrumentalizar até uma representação pela litigância de má-fé, se V.Ex.^a entender que está havendo uma espécie de perseguição. Nesse caso específico que V.Ex.^a e a Deputada Ana Júlia estavam sendo acusados pelo Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Tito Barichello fez um parecer bastante interessante, bastante amplo, dizendo que V.Ex.^{as} usaram o direito constitucional de opinião, que posteriormente pode ser usado até como jurisprudência. Então, já é um argumento bastante válido.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para terminar, para dar esse caso como exemplo. O que ocorreu ali foi que o Deputado Ricardo Arruda discutiu com a Deputada Ana Júlia e como ele não queria desgastar a figura dele discutindo com uma mulher, depois dele ter saído nas mídias por conta dele ter comentado sobre a roupa das mulheres aqui na Assembleia, ele me anexou na outra parte para que, tendo eu do outro lado, justificasse a conduta dele junto à Base dele e não ficasse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

um ataque de um homem para uma mulher. Ou seja, não pode me colocar de bode expiatório dessa forma, porque é uma conduta abusiva. E o senhor que foi relator viu que eu não falei absolutamente nada. Não questionei a legalidade do documento dele, do atestado. Não sugeri que era falso em momento algum. Eu nem participei dessa discussão!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está excelente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, isso é impossível. Não pode. Por que ser um fato normal e corriqueiro para todos os demais? Pode. Mas não para mim. Chegar aqui e ler oito pedidos de cassação do meu mandato? Seis pedidos na Comissão de Ética. Daí você vai ver para além da casca de noz, da aparência, vai ver a verdade e é vazio, é tudo vazio. É tudo de agitação e propaganda. Isso não pode!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Haverá a oportunidade de V.Ex.^a se manifestar, seus advogados. E estamos aqui, inclusive, procurando distribuir as relatorias de uma forma que eu possa distribuir. Não posso passar, por exemplo, uma relatoria para o seu suplente, que é o Doutor Antenor, onde V.Ex.^a estiver como parte. Os componentes são esses, não tem como eu fugir disso. E nesse caso que V.Ex.^a citou, a Dr.^a Márcia ainda vai analisar, o caso ainda não está arquivado pelo Conselho. E, em uma próxima reunião, V.Ex.^a poderá até se manifestar. Mais alguma questão?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, todos os processos que foram protocolados no Conselho de Ética todos já estão distribuídos neste momento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste momento zeramos. Ficou paralisado porque houve aquela questão de mudança do Código e tal, e não havia como instaurar processos naquela situação. Lembrando que mudou o procedimento, mas esses atos que supostamente teriam ocorrido, por parte de quem for, ocorreram sob a égide da legislação anterior. Então, não há modificação na questão das infrações. Vale o que era previsto no Código anterior, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

regulamento, e só a forma processual é que será adotado o novo regramento, o prazo de 60 dias, que pode ser prorrogado por mais 30. De efetivo seria isso. E vamos passar todas as informações lá no grupo do Conselho e, também, faremos informação pessoal aos relatores.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Senhor Presidente, só uma informação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputada.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Tem uma previsão da próxima reunião do Conselho?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A previsão é assim que os senhores puderem analisar. Tem um prazo aqui. Eu distribuí a relatoria nesta data a todos, pela regra processual, agora, assim que o Departamento Legislativo publicar a Ata começa a contar o prazo de três dias para o relator analisar a representação. A partir do registro da Ata tem que se notificar o representado. Após a resposta do representado, o relator tem um prazo para dar a sua resposta. Se todos os relatores responderem no mesmo prazo vamos marcar uma audiência para analisar essas respostas. Em uma audiência, duas, três – vai depender da questão do tempo.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estamos em novembro. Temos praticamente um mês já de atividade parlamentar, porque entramos em recesso. Eu iria propor que fizéssemos um esforço para começar 2026 em uma nova aura deste Conselho de Ética e tentar trabalhar essas questões mais rápido, porque 2026 começa bastante agitado por todo período eleitoral que temos pela frente. Acho que era bom e prudente que o Conselho desse tratativa a essas questões ainda este ano. Minha sugestão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vai depender se os relatores entenderem que essas representações devem continuar, vai depender do enquadramento que eles estabelecerem nos seus pareceres,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

porque dependendo do que eles estabelecerem pode ser casos que tenhamos que terminar em 30 dias. Se eles estabelecerem que são casos mais graves, que têm até 60 dias de prazo, automaticamente ficará suspenso no recesso parlamentar e só vamos voltar a analisar a partir de fevereiro. Vai depender, obviamente, das relatorias – o que for decidido pelos senhores relatores e o que votarmos aqui na apreciação dos pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, agradeço a presença de todos e até uma próxima reunião, que será marcada.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

II - atuar no âmbito estratégico, alinhando a tecnologia aos objetivos da organização e garantindo a eficiência e eficácia dos processos e recursos tecnológicos;

III - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - planejar, coordenar, implantar, gerir e supervisionar os projetos relativos ao ambiente tecnológico de infraestrutura e sistemas;

V - garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação - TI;

VI - coordenar a criação e execução da política de segurança da informação, estabelecendo diretrizes para proteção de dados e sistemas, garantindo a segurança das informações e a continuidade dos serviços de TI;

VII - acompanhar, supervisionar e gerir a execução de contratos, com fornecedores e/ou terceiros, afetos à TI;

VIII - responder pela especificação de novas plataformas, atualizações, aplicações ou bases tecnológicas para a Assembleia Legislativa;

IX - interagir no entendimento dos processos da Assembleia Legislativa, envolvendo todos os setores administrativos e Deputados com as especificações funcionais necessárias para a composição, atualização, mudança, melhorias de sistemas de informação ou de recursos de tecnologia;

X - dirigir e coordenar as atividades e os servidores da Diretoria de Tecnologia de Informação;

XI - demais competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 68. Compete, ainda, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - avaliar e definir soluções tecnológicas alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da organização;

II - atuar no desenvolvimento, na programação, na manutenção, na evolução, no aprimoramento e na otimização de sistemas informatizados, prestando suporte aos usuários na sua utilização, observados os processos de trabalho, de negócio e as atualizações legais;

III - diagnosticar o ambiente de serviços, de sistemas e de rede em modo avançado e promover a resolução de problemas;

IV - diagnosticar, tratar e resolver incidentes de suporte que envolvam *software*, *hardware* e rede;

V - monitorar constantemente o ambiente de rede e links de comunicação e de internet, identificando possíveis problemas, gargalos e falhas de segurança, implementando medidas de proteção contra ameaças e ataques;

VI - elaborar documentação técnica, incluindo manuais de uso e especificações, ministrar treinamentos para os usuários do sistema;

VII - executar o desenvolvimento e a programação de sistemas internos;

VIII - acompanhar os indicadores de utilização da estrutura de TI realizando o planejamento e a implementação de atualizações;

IX - operacionalizar projetos e as ações de implementação de recursos computacionais para usuários da rede interna;

X - realizar levantamentos de requisitos, criar modelos de dados, diagramas de fluxo e especificações técnicas;

XI - integrar componentes do sistema, como bancos de dados, Interfaces de Programação de Aplicações - APIs e interfaces de usuário;

XII - transformar requisitos em sistemas funcionais, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades das organizações e dos usuários;

XIII - atuar na administração, na manutenção, na configuração e no suporte técnico à infraestrutura de TI de forma a mantê-la operacional, segura e adequada às necessidades da organização, garantindo que os usuários tenham acesso adequado aos recursos;

XIV - definir e estruturar especificações técnicas para projetos de melhorias do ambiente tecnológico e implementação de novas soluções.

Seção IV

Da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Art. 69. A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa tem como competência receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais.

Art. 70. Compete ao Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa:

I - produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da Assembleia Legislativa;

II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;

III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;

IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

V - determinar e resguardar o sigilo das informações;

VI - receber denúncias por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sistema Sisgop promovendo seu encaminhamento ao setor competente, conforme a matéria, e recusando aquelas manifestamente infundadas ou cujos elementos não permitam a adequada compreensão da demanda apresentada pelo denunciante.

Seção V

Da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa

Art. 71. A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revoga:

I - o art. 36 da Resolução nº 14, de 12 de setembro de 2005;

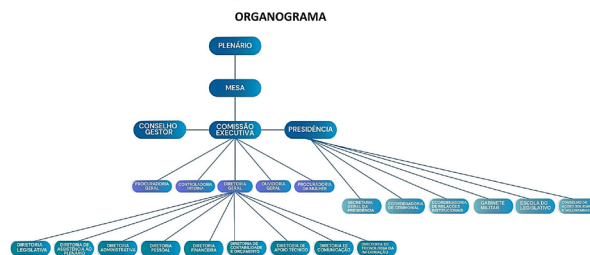
II - o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURTI
Presidente

Deputado GUGU BUENO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025



154577/2025

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025 e distribuição de representações para relatores; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Renato Freitas (PT) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho de Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e inicia deliberando sobre assuntos administrativos do Conselho. O Presidente informa que os processos que chegaram no Conselho já foram autuados e registrados, conforme as regras do novo Código de Ética; e após a autuação e registro, é necessário nomear relatores para todas as representações. Após a nomeação, e publicação da ata no diário oficial, o representado tem três dias para ser notificado; ato esse que ficou definido que será feito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco faz uma indagação em relação ao novo Código de Ética, que afirma que ficam impedidos de ser indicados pelas lideranças políticas para fazer parte do Conselho de Ética, ficariam automaticamente impedidos de ser indicados pelas suas lideranças. Após ouvir o Dep. Renato Freitas, Dep. Artagão Júnior, Dep. Tito Barichello e Dep. Márcio Pacheco, o Presidente afirma que irá encaminhar a questão de ordem a Procuradoria para que possa receber um parecer sobre o tema discutido. Encerrado essa discussão, o presidente inicia a distribuição das relatorias dos Processos que se encontram até a presente data no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em relação aos Protocolos SEI nº 03457-12.2025 e nº 15169-08.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Dr. Leônidas; os Protocolos SEI nº 14029-39.2025, nº 14059-05.2025, nº 14076-31.2025 e nº 14151-43.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Artagão Júnior; o Protocolo SEI nº 18140-10.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Márcio Pacheco; e o Protocolo SEI nº 21029-92.2025, ficou nomeado como relator a Dep. Secretária Márcia. Finalizando a distribuição de relatorias a todos os Processos recebidos pelo conselho, até a presente data, o Presidente do Conselho passa a discussão do Pedido de Vistas do Protocolo SEI nº 09238-95.2025 e nº 10543-71.2025. As duas representações receberam parecer pelo Arquivamento, pelo relator o Dep. Tito Barichello, e receberam pedido de vistas do Dep. Luiz Claudio Romanelli (suplente da Dep. Secretária Márcia). No entanto a Dep. Secretária Márcia solicita adiamento, para que possa analisar melhor as representações. Passaram para questões de ordem; do Dep. Artagão Júnior, e definem que em caso de novos pedidos de vistas, as vistas devem ser analisadas pelo próprio deputado que a solicitou, mesmo que no caso seja o suplente que esteja fazendo esse pedido. Nesse Momento o Dep. Márcio Pacheco, solicita a palavra e pede que os prazos do Conselho fiquem mais claros, dando uma segurança jurídica maior aos parlamentares. O Dep. Renato Freitas também pede a palavra e diz que "no ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética". O Presidente do Conselho então afirma que pelo novo Código de Ética, ele não possui poder de arquivar os processos, ou seja, precisa colocar em Pauta todos os processos que chegam até o Conselho de Ética, apenas a mesa executiva que tem o poder de arquivar os processos que são protocolados. O Dep. Renato Freitas, pede a palavra e diz que o Conselho de Ética poderia exarar um parecer que de alguma forma sancione aqueles que tentam instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Finalizando a Reunião o presidente informa que todos os processos que estavam no Conselho até a presente data, já foram distribuídos, e frisou que o que mudou com o novo Código de Ética é o procedimento, mas os atos devem ocorrer pela égide da legislação anterior; ou seja, não há modificação em questão das infrações, valendo o que era previsto no código anterior em relação ao regulamento, só havendo alteração para o código novo em relação a forma processual. A Dep. Secretária Márcia, indaga sobre o dia que será marcado uma nova Reunião do Conselho, e o presidente informa que seguirá os prazos estabelecidos no novo Código de Ética, e quando as defesas e pareceres estiverem pronto logo marcará uma nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

154299/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMARCIAHUÇULAK

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO SEI Nº: 09238-95.2025

Relator(a): Deputado TITO BARICHELLO

Representante: Deputado ARILSON CHIORATO

Representado: Deputado RICARDO ARRUDA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato, na condição de líder da Bancada de Oposição, dirigida a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na qual se imputa ao Deputado Ricardo Arruda conduta atentatória ao decoro parlamentar, em razão de declarações proferidas contra a Deputada Ana Júlia Ribeiro durante sessão plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Consta da representação que, o representado, valendo-se da tribuna, teria se referido à Deputada de maneira desrespeitosa e depreciativa, adotando retórica pessoal e não política, desviando-se do tema em debate e passando a formular comentários sobre sua aparência, postura e até mesmo sobre as vestes por ela utilizadas. Constan nos autos registros audiovisuais e transcrições oficiais da sessão, bem como outros documentos correlatos.

O ilustre relator votou pelo arquivamento liminar da representação, entendendo que as manifestações estariam amparadas pela imunidade material parlamentar e constituiriam apenas exercício legítimo de manifestação política.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal(art. 53) e a Constituição Estadual (art. 57) asseguram a inviolabilidade dos parlamentares no exercício de suas opiniões, palavras e votos, prerrogativa essencial à livre atuação parlamentar. Todavia, a imunidade material não constitui instrumento de impunidade nem carta branca para ataques de caráter pessoal, constrangedor ou discriminatório.

O que se verifica no caso concreto é que as manifestações dirigidas à Deputada Ana Júlia não se limitaram a

divergências ideológicas ou críticas parlamentares, mas assumiram caráter personalíssimo e depreciativo, inclusive com referência às vestes por ela trajadas, conduzindo a retórica para o campo da desqualificação subjetiva e não do confronto político.

Não cabe a um parlamentar, sob nenhuma perspectiva admissível, tecer comentários sobre a aparência ou modo de vestir de outra parlamentar como forma de constrangimento ou de afirmação de dominância discursiva. Isso não constitui argumento, não constitui debate, não constitui oposição — constitui tentativa de afetar o íntimo da parlamentar atingida.

Se o representado, por hipótese, realmente entendesse que as vestes da Deputada estariam em desacordo com protocolos formais de indumentária ou com normas regimentais, o procedimento correto não seria a reprimenda pública e vexatória no Plenário, mas sim a comunicação institucional dirigida à Presidência da Casa, nos termos regimentais. Cabe ao Presidente zelar pelo decoro do ambiente, não a um parlamentar individual adotar postura de julgador, fiscal e censor dos demais colegas de mandato.

Outrossim, a conduta do Deputado Ricardo Arruda demonstra uma clara opção pela forma agressiva e violenta de atacar uma mulher desta Casa, agravada pelo fato de ser esse um comportamento habitual do parlamentar quando confrontado em suas ações ou posições políticas.

Ao incluir as roupas usadas pela colega, o Parlamentar se valeu mais uma vez do expediente da crítica no sentido de menosprezo e ironia, com fim de desmerecer argumentos de quem ele não considera digna de fazê-lo.

Trata-se, portanto, de uma injustificável inversão de valores, agravada pela misoginia clara das falas do deputado, que procura assim deslocar o foco do debate, ferindo a autonomia e a dignidade de uma colega. Ao fazê-lo, inclui de maneira indireta uma afronta a todas as mulheres desta Casa.

Ao tentar reproduzir em todo o Parlamento seus questionáveis padrões éticos, de moda e estilo, o deputado utiliza-se de um mecanismo velho, ultrapassado e indecoroso que procura justificar casos de assédio ou violência contra mulheres, baseado em sua aparência.

A misoginia é uma sombra que paira sobre as mulheres que atuam na política e é também o que mantém viva na sociedade uma série de comportamentos machistas e agressivos que têm por objetivo limitar a participação feminina na sociedade. Procura, enfim, limitar mais igualdade na representação popular.

Expedientes que continuam a criar um ambiente hostil e inseguro para as mulheres não devem mais ser tolerados.

Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se revestiu de finalidade republicana, institucional ou corretiva, mas sim de caráter pessoal e ostensivamente intimidatório, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal.

Por outro lado, cabe a este Conselho zelar pela hígidez da convivência parlamentar e pela preservação do ambiente de respeito recíproco, especialmente no que diz respeito à participação feminina na política, ainda sujeito a práticas de silenciamento e constrangimento simbólico.

O uso da tribuna para admoestações de cunho íntimo não apenas vulnera a dignidade individual da parlamentar atingida, mas também afeta a imagem institucional da Casa e transmite mensagem indesejada à sociedade paranaense sobre o padrão ético de atuação parlamentar esperado.

Assim, não se mostra juridicamente adequado — nem institucionalmente prudente — o arquivamento prematuro da representação. O rito regular, com instrução mínima e contraditório, é necessário para que este Conselho possa avaliar, de forma fundamentada e colegiada, se as condutas registradas constituem efetiva

quebra de decoro, nos termos dos dispositivos regimentais vigentes.

Portanto, voto pelo recebimento e processamento da representação em análise.

É como voto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com as vênias de estilo ao voto do relator, manifesto-me pelo **recebimento e processamento da representação**, afastando a proposta de arquivamento liminar e determinando o prosseguimento do feito, com abertura de prazo para manifestação do representado e demais atos instrutórios cabíveis, permitindo-se a este Conselho apreciar, em sede própria, o mérito da conduta imputada.

Curitiba, na data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

SECRETÁRIA MÁRCIA

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cecilia Huçulak, Deputada Estadual**, em 24/11/2025, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1361400** e o código CRC **5B06187A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 24/11/2025, no Auditório Legislativo, às 13:40h, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Tratar de pedidos de vistas de representações em trâmite;
2. Tratar de Representações pendentes- distribuições de relatorias;

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 21/11/2025, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1360380** e o código CRC **10D399A8**.

Ofício nº 121/2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 005

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 

Data: 24/11/2025.

Ofício nº 122 /2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 302

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete


Atenciosamente,


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:


Recebido
24/11

Ofício nº 123 /2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 506

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Recebido
Elione

Ofício nº 124/2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 204

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

[Assinatura]
24/11/2025

Ofício nº 125 /2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 804

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

24/11/2025

Ofício nº 126 /2025 - Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 806

Assunto: Pedido de Vistas de Processos Administrativos Ético- Disciplinar em trâmite e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 24/11/2025, as 13:40h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Luiz
24/11/2025

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA
Ata da 08ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025.

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 17h01min, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: LUIZ FERNANDO GUERRA, Presidente, Fabio Oliveira, Vice-Presidente, Adão Litro, Alisson Wandscheer e Ana Julia, membros. O Senhor Presidente, Deputado Luiz Fernando Guerra, iniciou a 08ª Reunião Ordinária da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. **ITEM 01: PL nº 982/2025** de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que "Concede ao Município de Araruna o Título de Capital da Fabricação de Máquinas para Espumação". Com a palavra, o Deputado Adão Litro, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 02: PL nº 859/2025 (PL 876/2025 e PL 939/2025 em apenso)**, de autoria dos Deputados Ademar Traiano e Marcelo Rangel, que "Estabelece medidas de combate à falsificação de bebidas alcoólicas, tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências". Com a palavra, o Deputado Fabio Oliveira, relator, que solicitou o adiamento da votação, considerando a complexidade dos projetos, bem como por se tratar de matéria de grande relevância social, sendo concedido o pedido de adiamento pelo Senhor Presidente. **ITEM 03: PL nº 776/2025**, de autoria da Deputada Maria Vitória, que "Concede o Título de Capital dos Móveis Artesanais ao Município de Campo Magro". Com a palavra, o Deputado Adão Litro, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 04: PL nº 587/2023**, de autoria dos Deputados Requião Filho e Cloara Pinheiro, que "Dispõe sobre a regulamentação dos espaços "Pet Friendly" (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais, shoppings centers, hotéis, restaurantes, bares e similares no Estado do Paraná". Com a palavra, o Deputado Alisson Wandscheer, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 05: PL nº 425/2023**, de autoria do Deputado Adão Litro, que "Estabelece limite de crias por matriz na criação comercial de canídeos e felídeos no Estado do Paraná e dá outras providências". Com a palavra, a Deputada Ana Julia, relatora, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Deputado Ferreira Soares, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 17h09).

Deputado Luiz Fernando Guerra
PresidenteFernando Ferreira Soares
Secretário

163840/2025

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA**3º Sessão Legislativa da 20ª Legislatura**
Ata 10ª Reunião Ordinária

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala Arnaldo Busato, às 14h20m reuniram-se os seguintes Deputados membros Titulares da Comissão: Tercílio Turini (Presidente), Dr. Leonidas, Arilson Chiorato, Márcio Pacheco, Luis Corti e Bazana. O Senhor Presidente, Deputado Tercílio Turini, iniciou a 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde Pública e, dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência procedeu-se à deliberação da pauta: **ITEM 01 Projeto de Lei nº 353/2025** – de autoria da Deputada Marli Paulino, que institui o Dia do Biomédico no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro. O relator Deputado Luis Corti apresentou parecer favorável que foi aprovado pelos Senhores Deputados. **ITEM 02 Projeto de Lei nº 830/2025** – de autoria do Deputado Márcio Pacheco, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas e maternidades públicos e privados apresentarem relatório com informações referente a abortamentos à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, e dá outras providências. O relator Deputado Dr. Leonidas apresentou parecer favorável que foi aprovado pelos Senhores Deputados. Com voto em separado contrário do Deputado Arilson Chiorato sendo prejudicado. **ITEM 3: Projeto de Lei nº 333/2025** - de autoria dos Deputados Marcelo Rangel, Cristina Silvestri, Tercílio Turini, Mauro Moraes, Dr. Leonidas, Tito Barichello, Cloara Pinheiro, Jairo Tamura, Batatinha, Ney Leprevost, Mabel Canto, Cobra Repórter, Flávia Francischini, Marcio Pacheco, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Estado do Paraná, para aprimorar a política estadual de atendimento à pessoa com TEA e assegurar direitos relacionados à saúde, educação, assistência social e inclusão. O relator Deputado Bazana apresentou parecer favorável. Sendo concedido vista ao Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Richard Ruppel Sotto Maior, Secretário da Comissão.

TERCÍLIO TURINI
PresidenteRichard Ruppel Sotto Maior
Secretário

163841/2025

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artágio Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÁ), Secretária Márcia (PSD), Dr. Antenor (PT) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior; e passou a análise dos Processos Disciplinares, que receberam pedido de vistas, sendo os Protocolos SEI 09238.95-2025 e o 10543-71.2025. O Presidente passa a palavra a Deputada Márcia Huculak, que inicia seu voto em separado ao Protocolo SEI 09238.95-2025, informando que os fatos se trata de mera manifestação protegida pela imunidade parlamentar, e de conduta que aparenta ter ultrapassado os limites do debate político atingindo o campo pessoal e atentando contra a dignidade da parlamentar, onde as falas registradas não configuram divergências de ideias, mas comentários depreciativos, inclusive sobre as vestes da deputada Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se revestiu de finalidade republicana institucional ou corretiva, mas de caráter pessoal e ostensivamente intimidatória, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal. Diante disso, entendo que não é, juridicamente, adequado arquivar a representação de forma sumária. Assim, o voto da Deputada Secretária Márcia é pelo prosseguimento da representação, afastando a proposta de arquivamento e permitindo que a matéria seja devidamente avaliada quanto a possível quebra de decoro parlamentar. Neste momento o Dep. Artágio solicita a palavra e indaga sobre a questão de ser o Deputado que solicitou vistas, nesse caso o Dep. Luiz Claudio Romanelli, que deveria apresentar o voto em separado; o presidente informou que esse debate ocorreria em outro momento. O Presidente nesse momento acata a solicitação do Dep. Tito Barichello, e concede pedido de vistas Coletivas ao Protocolo SEI 09238-985.2025. Passando em seguida a análise do Protocolo SEI 10543-71.2025, no qual receber parecer pelo arquivamento do Relator Tito Barichello, e solicitado vistas. A Deputada Secretária Márcia recebe a palavra e informa que segue o parecer do relator, pelo arquivamento. O Presidente coloca em votação e decidem pelo arquivamento do Protocolo. Em seguida, os membros são informados que os demais protocolos que se encontram no Conselho vão ser analisados e nomeados os seus relatores da data do dia 25 de novembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

163330/2025

Publicações Administrativas**Diversos**

Portaria nº 36/2025 DG – 20ª Legislatura

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 39º da Resolução nº 9, de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO os deveres norteadores da Administração Pública, destacando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;**CONSIDERANDO** as disposições aplicáveis na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Lei Estadual nº 18.135, de 09 de julho de 2014 e da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;**CONSIDERANDO** o Ato da Comissão Executiva nº 2128/2025 que regulamenta a Comissão Permanente Disciplinar;**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10/2025 - DG, da 20ª Legislatura.**RESOLVE:****Art. 1º.** Substituir a servidora comissionada Letícia Nicoletti Gilloli (matricula 3024565) pela servidora comissionada Renata Chabowski Desplanches (matricula 3026550) na COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 10/2025 DG.**Art. 2º.** A Comissão referida no artigo anterior passa a ter a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	SERVIDOR
Fábio José Brante	1000620	Estável
Ana Cristina Cesário Pereira	1040973	Estável
Hestevard Martin	1040059	Estável
Carlos Eduardo Pacca Carazzal	1040913	Estável
Marineide Luzia Gólos	1040855	Estável
Felipe Durau Rodrigues	1041267	Efetivo
Dan Santiago Valentim Giroto Pereira	1041295	Efetivo
Náthaly Matté dos Santos	1041274	Efetiva
Renata Chabowski Desplanches	3026550	Comissionada
Tarcion Trinkel	3024700	Comissionado
Marina Trevizan Lyra	3024694	Comissionada

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.Wellington Dalmaz
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

163328/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2026 - 1403173 - CONETICA

Em 16 de janeiro de 2026.

1. Visto hoje:
2. Junte-se ao presente cópia do DESPACHO nº 1/2026 - 1403032 deste Conselho de Ética, exarado no Prot. SEI 24833-10.2025, para fins de conhecimento dos Membros e partes do Processo Ético-Disciplinar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 16/01/2026, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1403173** e o código CRC **000C5D80**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADA EM 24.11.2025.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão – pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 7.^a Reunião Ordinária, na data de hoje, 24 de novembro de 2025. Como tínhamos colocado na pauta, a análise de processos disciplinares que já estão em trâmite e que, obviamente, há pedido de vista em relação a esses processos que serão hoje analisados em última fase, porque não é mais possível pedir adiamento. E, também, a análise de representações que estão aportando aqui no Conselho de fatos recentes ocorridos, que envolvem parlamentares desta Casa de Leis e neste Estado do Paraná. Inicialmente, temos a leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou acatar aqui o Requerimento do Deputado Marcio Pacheco, deliberando, então, pela dispensa da leitura da Ata. Vamos, na sequência, já passar a palavra à Ex.^{ma} Deputada Márcia Huçulak que tem em mãos dois pedidos de vista: Processo Ético Disciplinar que foi apresentado em representação pelo Deputado Arilson Chiorato, em desfavor do Deputado Ricardo Arruda, versando sobre fato ocorrido em 02 de abril de 2025, um embate em Plenário com a Deputada Ana Júlia e redundou na abertura desse processo administrativo disciplinar. Na data de 25 de agosto de 2025, o Deputado Tito Barichello, que foi o relator, proferiu o seu Parecer com o voto pelo arquivamento por ausência de justa causa. No seu Parecer, basicamente, argumentou que os parlamentares estão amparados pelo art. 53 da Constituição Federal e art. 57, e pediu o arquivamento. Na data do dia 25 de agosto de 2025, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Deputado Luiz Claudio Romanelli, que substituía a titular, Ex.^{ma} Deputada Márcia, pediu vista e, obviamente, essa vista agora está em mãos da Deputada Márcia Huçulak, que pergunto se tem algum voto em separado para essa situação?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Sim, Presidente, tem o voto em separado. Posso ler?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, fique à vontade.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): “Senhor Presidente, Senhores Deputados, trata-se de representação apresentada pelo Deputado Arilson Chiorato contra o Deputado Ricardo Arruda em razão de falas dirigidas à Deputada Ana Júlia durante Sessão Plenária. Diferentemente do Relator, entendo que não se trata aqui de mera manifestação protegida pela imunidade parlamentar, mas de conduta que aparenta ter ultrapassado os limites do debate político atingindo o campo pessoal e atentando contra a dignidade da parlamentar. As falas registradas não configuram divergências de ideias, mas comentários depreciativos, inclusive sobre as vestes da deputada. Não cabe a um parlamentar julgar a aparência de seu colega e impor, a partir dos seus critérios pessoais de estilo e comportamento, uma censura pública que nada contribui para o debate institucional. Se houvesse qualquer preocupação legítima quanto à indumentária parlamentar, o caminho correto seria a comunicação à Mesa Diretora da Casa e jamais a reprimenda, em tribuna, dirigida ao íntimo da parlamentar como forma de constrangimento. A crítica tal como sendo empregada pelo representado assume caráter de intimidação e de menosprezo, especialmente grave por se tratar de mais um episódio dirigido a uma parlamentar mulher, em um contexto em que sabemos que a participação feminina ainda enfrenta mecanismos de hostilidade velada e explícita no ambiente político. A misoginia sob a forma de imposição de padrões pessoais e desqualificação baseada em aparência não pode e não deve encontrar guarida neste Poder Legislativo. Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

revestiu de finalidade republicana institucional ou corretiva, mas de caráter pessoal e ostensivamente intimidatória, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal. Por outro lado, cabe a este conselho zelar pela higidez da convivência parlamentar e pela preservação do ambiente de respeito recíproco, especialmente no que diz respeito à participação feminina na política, ainda sujeita à práticas de silenciamento e constrangimento simbólico. Diante disso, entendo que não é, juridicamente, adequado arquivar a representação de forma sumária. O que se impõe é seu recebimento e regular processamento com o contraditório e instrução mínima, para que este Conselho possa deliberar com plena segurança. Assim, voto pelo prosseguimento da representação, afastando a proposta de arquivamento e permitindo que a matéria seja devidamente avaliada quanto a possível quebra de decoro parlamentar. É como voto”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, então, tivemos inicialmente o voto do Deputado Tito Barichello, que pediu o arquivamento desta representação contra o Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda. Agora, no pedido de vista, a Deputada Márcia entende que deve ser dado continuidade ao processo, nos termos da representação, porque há um entendimento dela que não está amparado o que foi dito pelo Deputado Arruda nesse âmbito da reserva legal da nossa Constituição. Esse voto da Deputada está em discussão. Alguém para discutir?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Para discutir?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu gostaria de pedir vista do voto em separado, Sr. Presidente, para reanalisar a questão, em virtude de compreender que está, sim, amparado no art. 53 da Constituição Federal. Obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou indeferir, Deputado Tito Barichello, porque não temos mais tempo processual para essa análise de mais um pedido de vista. Já estamos extrapolando, inclusive, o prazo decadencial do processo. Então, não posso fazer um pedido de vista em cima de alguém que já pediu vista. Vossa Excelência foi o relator. Pois não, Deputado Marcio?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): O senhor vai fazer uma Sessão amanhã?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Teremos que fazer uma sessão amanhã.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): (Inaudível – fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém mais gostaria de falar sobre essa questão?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu gostaria só, justamente sobre a questão processual, não entrando na discussão do mérito, mas tentando adequar aqui as nossas tramitações. Eu estava consultando aqui a assessoria. Na última sessão discutimos a necessidade de devolução do pedido de vista, e agora me vem a dúvida mais uma vez de a quem compete a apresentação do voto em caso de pedido de vista. Parece-me que essa prerrogativa deveria ser de quem solicitou vista. Como foi o Deputado Romanelli que fez o pedido de vista, ele passa a ser o Deputado que teria competência de apresentar o voto em separado. Como não temos essa clareza, e não entrando no mérito da discussão, mas acho que precisamos entender para que possamos criar uma jurisprudência e daqui para frente... Porque quando você tem isso na justiça comum, quem pede vista passa a ser o responsável pela apresentação ou não do voto em separado. Então, que não venha se discutir eventualmente este caso, ou que se venha discutir este caso, mas precisamos ter uma regra clara nesse sentido de quem compete apresentar o voto em separado: se foi quem pediu vista ou se foi o titular da cadeira, no caso a Deputada Márcia, no caso em questão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, eu entendo vosso posicionamento, mas essa é uma questão que podemos reunir o Conselho *a posteriori* para decidirmos. No momento que o Deputado Romanelli substituiu, pediu vista e a titular é a Deputada Márcia, entendo que essa questão está superada, é ela que tem que apresentar o voto, o Romanelli estava apenas aqui na condição de suplente. Entendo que está dentro da legalidade.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Senhor Presidente, poderia? Eu tenho um evento concomitante, que sem a minha presença ele não ocorre, e V.Ex.^a sabia, e eu tentei, vim justamente para acompanhar essa votação, mas gostaria de pedir para que eu possa me retirar e eventual...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL) Se todos concordarem, a pedido do Deputado Tito, posso deixar para amanhã, que amanhã vamos ter que fazer uma reunião extraordinária.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Então, eu agradeço, e já estou escapando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, concedido vista coletiva para que amanhã possamos em definitivo deliberar sobre essa questão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Nos termos do art. 31 do Regimento Interno, no § 2.º, traz de forma taxativa, literal, que o membro do Conselho de Ética que solicitou vista poderá apresentar voto divergente, e esse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

também poderá ser objeto de pedido de vista, pelo prazo improrrogável de dois dias. Então, gostaria de manter o meu pedido de vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Concedido vista coletiva. A questão, Deputado Tito, que estou colocando é que o processo já praticamente, em razão do tempo que foi instaurado, se considerarmos que pelo novo Código dentro do prazo de 90 dias temos que dar uma conclusão, este processo já passou até dos 90 dias, então, em tese, ele está até prescrito. Por isso que estou tentando acelerar. Mas, vamos findá-lo amanhã, então, com este pedido de vista coletiva. O segundo caso que foi solicitado vista, o autor é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas, sob a alegação de que o autor da representação, Deputado Ricardo Arruda, em data de 25 de agosto de 2025, o Deputado Tito Barichello deu seu parecer pelo arquivamento desta representação contra o Deputado Renato Freitas, por também entender que o que fora dito pelo Deputado Renato Freitas da tribuna não passou do exercício legal do seu direito constitucional, conforme o art. 53 da Constituição, direito de opinião. Também com a palavra a Dr.^a Márcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Acompanho o voto do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste caso, então, a Deputada Márcia acompanha o voto do Relator Tito. E coloco em votação o parecer do Processo Disciplinar 10543.2025, onde se pede uma medida disciplinar do Deputado Ricardo Arruda em relação ao Deputado Renato Freitas. O Deputado Tito Barichello entendeu que se trata de direito constitucional de manifestação, e o parecer do Relator é pelo arquivamento. Deputados que concordam com o voto do Relator permaneçam como estão, os que contrários que se manifestem. Neste caso, temos então o arquivamento deste auto 10543.2025. Por outro lado recebemos, desde a data de sexta-feira, neste Conselho, são quantas representações? Deixem-me ver aqui. São sete representações: protocolo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

25.664/2025, do Deputado Ricardo Arruda, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.665/2025, do Deputado Tito Barichello, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.702, o autor é o Vereador Eder Fabiano Borges, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.668, o autor é Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre, que representa também contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.681, o autor é o Vereador Bruno Ricardo Secco, também contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.692, o autor é o Deputado Fabio Oliveira, representação contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.662, o autor é o Vereador Guilherme Kilter, representando contra o Deputado Renato Freitas. Bom, estes fatos aqui todos estão embasados no acontecimento da última sexta-feira, de conhecimento público, de atos envolvendo vias de fato, luta corporal em via pública da cidade de Curitiba, que efetivamente redundaram nessas representações em desfavor do Deputado Renato Freitas. Todas as representações já foram recepcionadas pela Mesa Diretora, a quem cabe aceitar ou não as representações. Ao Conselho de Ética cabe apenas, a partir do momento que a Mesa Diretora aceita as representações, deliberar sobre a Relatoria, procedimentos processuais e prazo para conclusão. Eu poderia até, como convoquei o Conselho na última sexta-feira, já designar o Relator, mas como queremos seguir o novo Código de Ética e o novo Código de Ética é bastante claro aqui: *“O Presidente do Conselho de Ética convocará, com antecedência mínima de 24 horas, seus membros para se reunirem em dia e hora pré-fixados.”* Isso foi feito, fizemos a convocação na última sexta-feira. Ocorre que no § 2.º diz aqui: *“As pautas das reuniões do Conselho deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa com antecedência mínima de 24 horas.”* Como na sexta-feira já não havia mais expediente quando fizemos a convocação, obviamente que não deu para colocar no sítio eletrônico da Assembleia e, conforme o § 2.º, tem que ser colocada essa pauta no sítio eletrônico. Então, esta pauta será colocada hoje, estou convocando novamente o Conselho para amanhã, a partir das 13h30, para deliberarmos sobre a nomeação do Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

nessas situações que envolvem, aqui, como eu disse, representações contra o Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Primeiramente, eu parablenizo pela busca do procedimento formal rigoroso, até porque conhecemos a atuação do Sr. Renato Freitas, que deixa o mérito de lado muitas vezes e se atém simplesmente à questão das formalidades. Então, temos que seguir com rigor, até porque os fatos que ocorreram são gravíssimos, e imaculou a imagem não do Deputado Renato Freitas, mas de toda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Hoje somos conhecidos no Brasil inteiro em virtude dos fatos que ocorreram na última quarta-feira. E menciono mais um absurdo: o Deputado Renato Freitas está licenciado para tratamento de saúde, juntou atestado médico, mas na sexta-feira, dois dias depois da situação em que ele foi lesionado, ele deu uma coletiva aqui em frente à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Ou seja, para atender aos jornalistas ele estava muito bem, mas para trabalhar não estava. Então, vou apresentar mais uma representação mostrando que ele está faltando com a verdade nesse contexto. Não coloco em dúvida o atestado médico, mas coloco em dúvida o que ele está repassando para o médico, porque na sexta-feira ele estava aqui, em frente à Assembleia Legislativa, dando entrevista muito alegre, muito feliz e muito contente, e agora não tem condições de trabalhar. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, fica convocado novamente o Conselho para amanhã, às 13h30, para assim que sair publicado no sítio oficial da Assembleia Legislativa a pauta, que seria a deliberação do Relator, para que amanhã possamos deliberar sobre a Relatoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Muito obrigado a todos. Conto com a presença de todos amanhã, às 13h30.
Obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1/2026 - 1403032 - CONETICA

CÓPIA

Em 16 de janeiro de 2026.

1. Visto hoje;
2. Ciente para fins do item 2 do Despacho – SGP nº 58/2026 (1401484);
3. Em atendimento ao item 3 do Despacho – SGP Nº 1418/2025 (1349073), após juntada da cópia integral do Processo Ético-Disciplinar protocolado no SEI sob nº 09238-95.2025, restitua-se o presente à SGP para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 16/01/2026, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1403032** e o código CRC **29CF15A7**.

CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 70/2026 - 1455023 - CONETICA

CÓPIA

Em 26 de março de 2026.

- 1 - Visto hoje;
- 2 - Dê-se atendimento a solicitação, objeto do ofício nº 1405571/2026 (1451988) DELINST/DRPJ/SR/PF/PR, conforme Despacho - SGP nº 336/2026 (1451991), informando no presente protocolado;
- 3 - Após cumprido item 2, junte-se cópia deste Despacho, inclusive da informação, nos Prots. SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, para fins de conhecimento dos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- 4 - Por fim, atendido integralmente este Despacho, restitua-se à SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputada Estadual - Presidente do Conselho**, em 30/03/2026, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1455023** e o código CRC **ADEA7E07**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO



Referente: prot. SEI 24833-10.2025

Em atendimento ao **Despacho nº 70/2026 – 1455023**, protocolo em referência, informo que após consultas aos registros e controle de Processos Administrativos Ético-Disciplinares deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, notadamente quanto aos desfechos dos Processos Ético-Administrativos Ético-Disciplinares, protocolados no SEI sob nºs **09238-95.2025** e **10543-71.2025**, **INFORMO** que ambos Processos se encontram **ARQUIVADOS**, cabendo esclarecer o seguinte, conforme adiante descrito, visando melhor compreensão:

A) Quanto ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar prot. SEI 09238-95.2025: se trata de uma Representação figurando da seguinte forma:

- Representante: Dep. Arilson Chiorato, na qualidade de Líder da Oposição da ALEP e outros;

- Representado: Dep. Ricardo Arruda;

- Relator: Dep. Tito Barichello;

- Parecer proferido pelo Deputado Relator dia 25/08/25 pelo arquivamento; no entanto, ocorrera vistas dia 24/11/25 e no dia seguinte pelo colegiado na reunião do dia 25/11/25 foi aprovado o arquivamento, ocasião em que foi vencido voto em separado da Dep. Márcia Huçulak, conforme se depreende das cópias das Atas e, principalmente, das Notas Taquigráficas e ora em anexa.

B) Quanto ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar prot. SEI 10543-71.2025: se trata de uma Representação figurando da seguinte forma:

Representante: Dep. Ricardo Arruda;

Representado: Dep. Renato Freitas e Dep. Ana Julia;

Relator: Dep. Tito Barichello;

Parecer proferido pelo Deputado Relator dia 25/08/25 pelo arquivamento; aprovado na reunião do colegiado dia 24/11/2025, conforme se depreende da cópias das Atas e, principalmente, das Notas Taquigráficas, ora em anexa.

Seguem anexas **cópias das Atas e das Notas Taquigráficas** das reuniões dos dias **24 e 25/11/2025** do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para complementar e

auxiliar na compreensão da dinâmica desses Processos, notadamente, quanto aos desfechos dos mesmos e por se tratarem de últimas peças resolutivas constando nesses Processos.

Curitiba, 27 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Assessor - Matrícula 3025852

CÓPIA



Documento assinado eletronicamente por **Josefat Zazula Sobrinho, Assessor(a) Administrativo**, em 30/03/2026, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1455797** e o código CRC **C2FBBCFC**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADA EM 24.11.2025.

CÓPIA

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão – pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 7.^a Reunião Ordinária, na data de hoje, 24 de novembro de 2025. Como tínhamos colocado na pauta, a análise de processos disciplinares que já estão em trâmite e que, obviamente, há pedido de vista em relação a esses processos que serão hoje analisados em última fase, porque não é mais possível pedir adiamento. E, também, a análise de representações que estão aportando aqui no Conselho de fatos recentes ocorridos, que envolvem parlamentares desta Casa de Leis e neste Estado do Paraná. Inicialmente, temos a leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou acatar aqui o Requerimento do Deputado Marcio Pacheco, deliberando, então, pela dispensa da leitura da Ata. Vamos, na sequência, já passar a palavra à Ex.^{ma} Deputada Márcia Huçulak que tem em mãos dois pedidos de vista: Processo Ético Disciplinar que foi apresentado em representação pelo Deputado Arilson Chiorato, em desfavor do Deputado Ricardo Arruda, versando sobre fato ocorrido em 02 de abril de 2025, um embate em Plenário com a Deputada Ana Júlia e redundou na abertura desse processo administrativo disciplinar. Na data de 25 de agosto de 2025, o Deputado Tito Barichello, que foi o relator, proferiu o seu Parecer com o voto pelo arquivamento por ausência de justa causa. No seu Parecer, basicamente, argumentou que os parlamentares estão amparados pelo art. 53 da Constituição Federal e art. 57, e pediu o arquivamento. Na data do dia 25 de agosto de 2025, o



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Deputado Luiz Claudio Romanelli, que substituía a titular, Ex.^{ma} Deputada Márcia, pediu vista e, obviamente, essa vista agora está em mãos da Deputada Márcia Huçulak, que pergunto se tem algum voto em separado para essa situação?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Sim, Presidente, tem o voto em separado. Posso ler?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, fique à vontade.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): “Senhor Presidente, Senhores Deputados, trata-se de representação apresentada pelo Deputado Arilson Chiorato contra o Deputado Ricardo Arruda em razão de falas dirigidas à Deputada Ana Júlia durante Sessão Plenária. Diferentemente do Relator, entendo que não se trata aqui de mera manifestação protegida pela imunidade parlamentar, mas de conduta que aparenta ter ultrapassado os limites do debate político atingindo o campo pessoal e atentando contra a dignidade da parlamentar. As falas registradas não configuram divergências de ideias, mas comentários depreciativos, inclusive sobre as vestes da deputada. Não cabe a um parlamentar julgar a aparência de seu colega e impor, a partir dos seus critérios pessoais de estilo e comportamento, uma censura pública que nada contribui para o debate institucional. Se houvesse qualquer preocupação legítima quanto à indumentária parlamentar, o caminho correto seria a comunicação à Mesa Diretora da Casa e jamais a reprimenda, em tribuna, dirigida ao íntimo da parlamentar como forma de constrangimento. A crítica tal como sendo empregada pelo representado assume caráter de intimidação e de menosprezo, especialmente grave por se tratar de mais um episódio dirigido a uma parlamentar mulher, em um contexto em que sabemos que a participação feminina ainda enfrenta mecanismos de hostilidade velada e explícita no ambiente político. A misoginia sob a forma de imposição de padrões pessoais e desqualificação baseada em aparência não pode e não deve encontrar guarida neste Poder Legislativo. Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

revestiu de finalidade republicana institucional ou corretiva, mas de caráter pessoal e ostensivamente intimidatória, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal. Por outro lado, cabe a este conselho zelar pela higidez da convivência parlamentar e pela preservação do ambiente de respeito recíproco, especialmente no que diz respeito à participação feminina na política, ainda sujeita à práticas de silenciamento e constrangimento simbólico. Diante disso, entendo que não é, juridicamente, adequado arquivar a representação de forma sumária. O que se impõe é seu recebimento e regular processamento com o contraditório e instrução mínima, para que este Conselho possa deliberar com plena segurança. Assim, voto pelo prosseguimento da representação, afastando a proposta de arquivamento e permitindo que a matéria seja devidamente avaliada quanto a possível quebra de decoro parlamentar. É como voto”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, então, tivemos inicialmente o voto do Deputado Tito Barichello, que pediu o arquivamento desta representação contra o Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda. Agora, no pedido de vista, a Deputada Márcia entende que deve ser dado continuidade ao processo, nos termos da representação, porque há um entendimento dela que não está amparado o que foi dito pelo Deputado Arruda nesse âmbito da reserva legal da nossa Constituição. Esse voto da Deputada está em discussão. Alguém para discutir?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Para discutir?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu gostaria de pedir vista do voto em separado, Sr. Presidente, para reanalisar a questão, em virtude de compreender que está, sim, amparado no art. 53 da Constituição Federal. Obrigado.



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou indeferir, Deputado Tito Barichello, porque não temos mais tempo processual para essa análise de mais um pedido de vista. Já estamos extrapolando, inclusive, o prazo decadencial do processo. Então, não posso fazer um pedido de vista em cima de alguém que já pediu vista. Vossa Excelência foi o relator. Pois não, Deputado Marcio?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): O senhor vai fazer uma Sessão amanhã?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Teremos que fazer uma sessão amanhã.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): (Inaudível – fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém mais gostaria de falar sobre essa questão?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu gostaria só, justamente sobre a questão processual, não entrando na discussão do mérito, mas tentando adequar aqui as nossas tramitações. Eu estava consultando aqui a assessoria. Na última sessão discutimos a necessidade de devolução do pedido de vista, e agora me vem a dúvida mais uma vez de a quem compete a apresentação do voto em caso de pedido de vista. Parece-me que essa prerrogativa deveria ser de quem solicitou vista. Como foi o Deputado Romanelli que fez o pedido de vista, ele passa a ser o Deputado que teria competência de apresentar o voto em separado. Como não temos essa clareza, e não entrando no mérito da discussão, mas acho que precisamos entender para que possamos criar uma jurisprudência e daqui para frente... Porque quando você tem isso na justiça comum, quem pede vista passa a ser o responsável pela apresentação ou não do voto em separado. Então, que não venha se discutir eventualmente este caso, ou que se venha discutir este caso, mas precisamos ter uma regra clara nesse sentido de quem compete apresentar o voto em separado: se foi quem pediu vista ou se foi o titular da cadeira, no caso a Deputada Márcia, no caso em questão.



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, eu entendo vosso posicionamento, mas essa é uma questão que podemos reunir o Conselho *a posteriori* para decidirmos. No momento que o Deputado Romanelli substituiu, pediu vista e a titular é a Deputada Márcia, entendo que essa questão está superada, é ela que tem que apresentar o voto, o Romanelli estava apenas aqui na condição de suplente. Entendo que está dentro da legalidade.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Senhor Presidente, poderia? Eu tenho um evento concomitante, que sem a minha presença ele não ocorre, e V.Ex.^a sabia, e eu tentei, vim justamente para acompanhar essa votação, mas gostaria de pedir para que eu possa me retirar e eventual...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL) Se todos concordarem, a pedido do Deputado Tito, posso deixar para amanhã, que amanhã vamos ter que fazer uma reunião extraordinária.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Então, eu agradeço, e já estou escapando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, concedido vista coletiva para que amanhã possamos em definitivo deliberar sobre essa questão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Nos termos do art. 31 do Regimento Interno, no § 2.º, traz de forma taxativa, literal, que o membro do Conselho de Ética que solicitou vista poderá apresentar voto divergente, e esse



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

também poderá ser objeto de pedido de vista, pelo prazo improrrogável de dois dias. Então, gostaria de manter o meu pedido de vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Concedido vista coletiva. A questão, Deputado Tito, que estou colocando é que o processo já praticamente, em razão do tempo que foi instaurado, se considerarmos que pelo novo Código dentro do prazo de 90 dias temos que dar uma conclusão, este processo já passou até dos 90 dias, então, em tese, ele está até prescrito. Por isso que estou tentando acelerar. Mas, vamos findá-lo amanhã, então, com este pedido de vista coletiva. O segundo caso que foi solicitado vista, o autor é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas, sob a alegação de que o autor da representação, Deputado Ricardo Arruda, em data de 25 de agosto de 2025, o Deputado Tito Barichello deu seu parecer pelo arquivamento desta representação contra o Deputado Renato Freitas, por também entender que o que fora dito pelo Deputado Renato Freitas da tribuna não passou do exercício legal do seu direito constitucional, conforme o art. 53 da Constituição, direito de opinião. Também com a palavra a Dr.^a Márcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Acompanho o voto do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste caso, então, a Deputada Márcia acompanha o voto do Relator Tito. E coloco em votação o parecer do Processo Disciplinar 10543.2025, onde se pede uma medida disciplinar do Deputado Ricardo Arruda em relação ao Deputado Renato Freitas. O Deputado Tito Barichello entendeu que se trata de direito constitucional de manifestação, e o parecer do Relator é pelo arquivamento. Deputados que concordam com o voto do Relator permaneçam como estão, os que contrários que se manifestem. Neste caso, temos então o arquivamento deste auto 10543.2025. Por outro lado recebemos, desde a data de sexta-feira, neste Conselho, são quantas representações? Deixem-me ver aqui. São sete representações: protocolo



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

25.664/2025, do Deputado Ricardo Arruda, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.665/2025, do Deputado Tito Barichello, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.702, o autor é o Vereador Eder Fabiano Borges, que representa contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.668, o autor é Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre, que representa também contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.681, o autor é o Vereador Bruno Ricardo Secco, também contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.692, o autor é o Deputado Fabio Oliveira, representação contra o Deputado Renato Freitas; protocolo 25.662, o autor é o Vereador Guilherme Kilter, representando contra o Deputado Renato Freitas. Bom, estes fatos aqui todos estão embasados no acontecimento da última sexta-feira, de conhecimento público, de atos envolvendo vias de fato, luta corporal em via pública da cidade de Curitiba, que efetivamente redundaram nessas representações em desfavor do Deputado Renato Freitas. Todas as representações já foram recepcionadas pela Mesa Diretora, a quem cabe aceitar ou não as representações. Ao Conselho de Ética cabe apenas, a partir do momento que a Mesa Diretora aceita as representações, deliberar sobre a Relatoria, procedimentos processuais e prazo para conclusão. Eu poderia até, como convoquei o Conselho na última sexta-feira, já designar o Relator, mas como queremos seguir o novo Código de Ética e o novo Código de Ética é bastante claro aqui: *“O Presidente do Conselho de Ética convocará, com antecedência mínima de 24 horas, seus membros para se reunirem em dia e hora pré-fixados.”* Isso foi feito, fizemos a convocação na última sexta-feira. Ocorre que no § 2.º diz aqui: *“As pautas das reuniões do Conselho deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa com antecedência mínima de 24 horas.”* Como na sexta-feira já não havia mais expediente quando fizemos a convocação, obviamente que não deu para colocar no sítio eletrônico da Assembleia e, conforme o § 2.º, tem que ser colocada essa pauta no sítio eletrônico. Então, esta pauta será colocada hoje, estou convocando novamente o Conselho para amanhã, a partir das 13h30, para deliberarmos sobre a nomeação do Relator



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

nessas situações que envolvem, aqui, como eu disse, representações contra o Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Primeiramente, eu parableno pela busca do procedimento formal rigoroso, até porque conhecemos a atuação do Sr. Renato Freitas, que deixa o mérito de lado muitas vezes e se atém simplesmente à questão das formalidades. Então, temos que seguir com rigor, até porque os fatos que ocorreram são gravíssimos, e imaculou a imagem não do Deputado Renato Freitas, mas de toda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Hoje somos conhecidos no Brasil inteiro em virtude dos fatos que ocorreram na última quarta-feira. E menciono mais um absurdo: o Deputado Renato Freitas está licenciado para tratamento de saúde, juntou atestado médico, mas na sexta-feira, dois dias depois da situação em que ele foi lesionado, ele deu uma coletiva aqui em frente à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Ou seja, para atender aos jornalistas ele estava muito bem, mas para trabalhar não estava. Então, vou apresentar mais uma representação mostrando que ele está faltando com a verdade nesse contexto. Não coloco em dúvida o atestado médico, mas coloco em dúvida o que ele está repassando para o médico, porque na sexta-feira ele estava aqui, em frente à Assembleia Legislativa, dando entrevista muito alegre, muito feliz e muito contente, e agora não tem condições de trabalhar. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, fica convocado novamente o Conselho para amanhã, às 13h30, para assim que sair publicado no sítio oficial da Assembleia Legislativa a pauta, que seria a deliberação do Relator, para que amanhã possamos deliberar sobre a Relatoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Muito obrigado a todos. Conto com a presença de todos amanhã, às 13h30.
Obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

CÓPIA

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA
Ata da 08ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025.

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 17h01min, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: LUIZ FERNANDO GUERRA, Presidente, Fabio Oliveira, Vice-Presidente, Adão Litro, Alisson Wandscheer e Ana Julia, membros. O Senhor Presidente, Deputado Luiz Fernando Guerra, iniciou a 08ª Reunião Ordinária da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. **ITEM 01: PL nº 982/2025** de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que "Concede ao Município de Araruna o Título de Capital da Fabricação de Máquinas para Espumação". Com a palavra, o Deputado Adão Litro, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 02: PL nº 859/2025 (PL 876/2025 e PL 939/2025 em apenso)**, de autoria dos Deputados Ademar Traiano e Marcelo Rangel, que "Estabelece medidas de combate à falsificação de bebidas alcoólicas, tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências". Com a palavra, o Deputado Fabio Oliveira, relator, que solicitou o adiamento da votação, considerando a complexidade dos projetos, bem como por se tratar de matéria de grande relevância social, sendo concedido o pedido de adiamento pelo Senhor Presidente. **ITEM 03: PL nº 776/2025**, de autoria da Deputada Maria Vitória, que "Concede o Título de Capital dos Móveis Artesanais ao Município de Campo Magro". Com a palavra, o Deputado Adão Litro, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 04: PL nº 587/2023**, de autoria dos Deputados Requião Filho e Cloara Pinheiro, que "Dispõe sobre a regulamentação dos espaços "Pet Friendly" (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais, shoppings centers, hotéis, restaurantes, bares e similares no Estado do Paraná". Com a palavra, o Deputado Alisson Wandscheer, relator, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. **ITEM 05: PL nº 425/2023**, de autoria do Deputado Adão Litro, que "Estabelece limite de crias por matriz na criação comercial de canídeos e felídeos no Estado do Paraná e dá outras providências". Com a palavra, a Deputada Ana Julia, relatora, que apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Fernando Ferreira Soares, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 17h09).

Deputado Luiz Fernando Guerra
Presidente

Fernando Ferreira Soares
Secretário

163840/2025

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura
Ata 10ª Reunião Ordinária

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala Arnaldo Busato, às 14h20m reuniram-se os seguintes Deputados membros Titulares da Comissão: Tercílio Turini (Presidente), Dr. Leônidas, Arilson Chiorato, Márcio Pacheco, Luis Corti e Bazana. O Senhor Presidente, Deputado Tercílio Turini, iniciou a 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde Pública e, dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência procedeu-se à deliberação da pauta: **ITEM 01 Projeto de Lei nº 353/2025** - de autoria da Deputada Marli Paulino, que institui o Dia do Biomédico no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro. O relator Deputado Luis Corti apresentou parecer favorável que foi aprovado pelos Senhores Deputados. **ITEM 02 Projeto de Lei nº 830/2025** - de autoria do Deputado Márcio Pacheco, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas e maternidades públicos e privados apresentarem relatório com informações referente a abortamentos à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, e dá outras providências. O relator Deputado Dr. Leônidas apresentou parecer favorável que foi aprovado pelos Senhores Deputados. Com voto em separado contrário do Deputado Arilson Chiorato sendo prejudicado. **ITEM 3: Projeto de Lei nº 333/2025** - de autoria dos Deputados Marcelo Rangel, Cristina Silvestri, Tercílio Turini, Mauro Moraes, Dr. Leônidas, Tito Barichello, Cloara Pinheiro, Jairo Tamura, Batatinha, Ney Leprevost, Mabel Canto, Cobra Repórter, Flávia Francischini, Márcio Pacheco, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Estado do Paraná, para aprimorar a política estadual de atendimento à pessoa com TEA e assegurar direitos relacionados à saúde, educação, assistência social e inclusão. O relator Deputado Bazana apresentou parecer favorável. Sendo concedido vista ao Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Richard Rüppel Sotó Maior, Secretário da Comissão.

TERCILIO TURINI
Presidente

Richard Rüppel Sotó Maior
Secretário

163841/2025

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95/2025 e 10543-71, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagnão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Antenor (PT) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior; e passou a análise dos Processos Disciplinares, que receberam pedido de vistas, sendo os Protocolos SEI 09238,95-2025 e o 10543-71/2025. O Presidente passa a palavra a Deputada Márcia Huguilak, que inicia seu voto em separado ao Protocolo SEI 09238,95-2025, informando que os fatos se trata de mera manifestação protegida pela imunidade parlamentar, e de conduta que aparenta ter ultrapassado os limites do debate político atingindo o campo pessoal e atentando contra a dignidade da parlamentar, onde as falas registradas não configuram divergências de ideias, mas comentários depreciativos, inclusive sobre as vestes da deputada Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se revestiu de finalidade republicana institucional ou corretiva, mas de caráter pessoal e ostensivamente intimidatória, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal. Diante disso, entendendo que não é, juridicamente, adequado arquivar a representação de forma sumária. Assim, o voto da Deputada Secretária Márcia e pelo prosseguimento da representação, afastando a proposta de arquivamento e permitindo que a matéria seja devidamente avaliada quanto a possível quebra de decoro parlamentar. Neste momento o Dep. Artagnão solicita a palavra e indaga sobre a questão de ser o Deputado que solicitou vistas, nesse caso o Dep. Luiz Claudio Romanelli, que deveria apresentar e voto em separado; o presidente informou que esse debate ocorreria em outro momento. O Presidente nesse momento acata a solicitação do Dep. Tito Barichello, e concede pedido de vistas Coletivas ao Protocolo SEI 09238-985/2025. Passando em seguida a análise do Protocolo SEI 10543-71/2025, no qual receber parecer pelo arquivamento do Relator Tito Barichello, e solicitado vistas. A Deputada Secretária Márcia recebe a palavra e informa que segue o parecer do relator, pelo arquivamento. O Presidente coloca em votação e decidem pelo arquivamento do Protocolo. Em seguida, os membros são informados que os demais protocolos que se encontram no Conselho vão ser analisados e normados os seus relatores da data do dia 25 de novembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

163330/2025

Publicações Administrativas

Diversos

Portaria nº 35/2025 DC - 20ª Legislatura

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 39º da Resolução nº 9, de 04 de novembro de 2025:

CONSIDERANDO os deveres noticiosos da Administração Pública, destacando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições aplicáveis na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Lei Estadual nº 18.135, de 09 de julho de 2014 e na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Executiva nº 2128/2025 que regulamenta a Comissão Permanente Disciplinar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10/2025 - DG, da 20ª Legislatura.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora comissionada Letícia Nicoletti Gibili (matrícula 3024565), pela servidora comissionada Renata Chalowski Desplanches (matrícula 3026558) na COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 10/2025 DG.

Art. 2º. A Comissão referida no artigo anterior passa a ter a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	SERVIDOR
Fábio José Brante	1000520	Estável
Ana Cristina Cesário Pereira	1040973	Estável
Hesteward Martin	1040059	Estável
Carlos Eduardo Pecca Corazzi	1040933	Estável
Márcio José Luiz Góes	1040855	Estável
Felipe Duran Rodrigues	1041267	Efetivo
Dan Santiago Valentim Giroto Pereira	1041295	Efetivo
Náthaly Mattê dos Santos	1041274	Efetiva
Renata Chalowski Desplanches	3026550	Comissionada
Tarciso Trisikel	3024700	Comissionado
Marina Trevidan Lyra	3024694	Comissionada

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Wellington Dulhao
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

163328/2025

CÓPIA

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Ao vigésimo quarto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Antenor (PT) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior; e passou a análise dos Processos Disciplinares, que receberam pedido de vistas, sendo os Protocolos SEI 09238.95-2025 e o 10543-71.2025. O Presidente passa a palavra a Deputada Márcia Huçulak, que inicia seu voto em separado ao Protocolo SEI 09238.95-2025, informando que os fatos se trata de mera manifestação protegida pela imunidade parlamentar, e de conduta que aparenta ter ultrapassado os limites do debate político atingindo o campo pessoal e atentando contra a dignidade da parlamentar; onde as falas registradas não configuram divergências de ideias, mas comentários depreciativos, inclusive sobre as vestes da deputada Assim, a conduta assumida pelo Deputado Ricardo Arruda não se revestiu de finalidade republicana institucional ou corretiva, mas de caráter pessoal e ostensivamente intimidatória, desviando deliberadamente a dialética parlamentar para o campo da humilhação pessoal. Diante disso, entendo que não é, juridicamente, adequado arquivar a representação de forma sumária. Assim, o voto da Deputada Secretária Márcia é pelo prosseguimento da representação, afastando a proposta de arquivamento e permitindo que a matéria seja devidamente avaliada quanto a possível quebra de decoro parlamentar. Neste momento o Dep. Artagão solicita a palavra e indaga sobre a questão de ser o Deputado que solicitou vistas, nesse caso o Dep. Luiz Claudio Romanelli, que deveria apresentar o voto em separado; o presidente informou que esse debate ocorreria em outro momento. O Presidente nesse momento acata a solicitação do Dep. Tito Barichello, e concede pedido de vistas Coletivas ao Procotolo SEI 09238-985.2025, Passando em seguida a análise do Protocolo SEI 10543-71.2025, no qual receber parecer pelo arquivamento do Relator Tito Barichello, e solicitado vistas. A Deputada Secretária Márcia recebe a palavra e informa que segue o parecer do relator, pelo arquivamento. O Presidente coloca em votação e decidem pelo arquivamento do Protocolo. Em seguida, os membros são informados que os demais protocolos que se encontram no Conselho vão ser analisados e nomeados os seus relatores da data do dia 25 de novembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

163330/2025

CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, REALIZADA EM 25.11.2025.

CÓPIA

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 8.^a Reunião Ordinária, deste dia 25 de novembro de 2025. Temos o quórum necessário. Dispensada a leitura da Ata pelo nobre Corregedor Deputado Artagão. Muito obrigado, Deputado Artagão. Hoje, como publicado no sítio oficial da Assembleia Legislativa, temos como pauta a distribuição de representações que adentraram a este Conselho de Ética. Por deliberação da Mesa Executiva, todas as representações já foram analisadas e registradas. Nós não temos poder aqui de rejeitar representações, por isso que a Mesa Executiva faz, inicialmente, uma análise prévia e encaminha ao Conselho. Ao Conselho cabe receber a representação, registrar, autuar e marcar a reunião, com 24 horas de antecedência, para distribuição da Relatoria. Após a distribuição à Relatoria, no prazo de três dias, a Ata desta reunião tem que ser publicada no Diário Oficial e, a partir da publicação no Diário Oficial, começa a correr o prazo de 10 dias para citação do infrator, do acusado, para que ele tenha 10 dias de prazo para apresentar a sua defesa prévia, arrolar testemunhas e pedir outras diligências que entender necessárias. Eu vou iniciar. Como vocês sabem, ontem tivemos a análise de um procedimento administrativo disciplinar em cujo processo, efetivamente, o Deputado Ricardo Arruda foi representado por situações ocorridas em discussão em Plenário, com a Deputada Ana Júlia, fato ocorrido no dia 25 de agosto, onde efetivamente foi nomeado como Relator o Deputado Tito Barichello. Na ocasião, S.Ex.^a Tito Barichello proferiu o parecer, no dia 25 de agosto, pelo arquivamento dessa representação da Bancada contra o Deputado Ricardo Arruda, e entendeu que o Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda teria agido em conformidade com a



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Constituição – art. 53, livre direito de opinião. Houve pedido de vista pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, que substituíra a Deputada Márcia Huçulak, e a Deputada Márcia Huçulak, em data de ontem, deu um voto em separado entendendo que a conduta do Deputado Ricardo Arruda não estaria amparada no art. 53 da Constituição e que o processo deveria dar prosseguimento. O Deputado Tito Barichello, novamente, pediu vista do voto em separado. Acabei concedendo vista coletiva, mas disse que o prazo final para decidirmos sobre esse processo seria na data de hoje, até porque o processo já está no decorrer dos 90 dias que temos a condição de fazer a tramitação. Então, pergunto ao Deputado Tito Barichello se tem alguma contestação em relação ao voto da Deputada Márcia Huçulak.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, está com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Sim, senhor. Em virtude da importância do tema, farei um voto pormenorizado e esmiuçado juridicamente, porque a questão vai ao encontro de situações comuns ocorridas em todas as Casas Legislativas, e é importante que firmemos jurisprudência nesse sentido. Faço uso da palavra para reafirmar os fundamentos que me levaram a votar pelo arquivamento da representação e, ao mesmo tempo, esclarecer alguns equívocos jurídicos presentes no voto em separado apresentado. Data máxima vênia, o voto é da Deputada Márcia Huçulak. A análise aqui, Sr. Presidente, é jurídica, não é moral. Não sou eu, Deputado Delegado Tito Barichello, que entende que as falas do Deputado Ricardo Arruda estão protegidas pela imunidade parlamentar, é o Supremo Tribunal Federal que afirma isso, e o faz de maneira clara, expressa, reiterada e vinculante, inclusive no Tema 469 da Repercussão Geral e, também, no Agravo Regimental 11570, julgado em abril de 2025, entre muitos outros precedentes. Os fatos discutidos ocorreram, senhores, e isso é importante, na tribuna, durante Sessão Plenária, no exercício do mandato, dentro da



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

circunscrição do Estado do Paraná. Isso não é detalhe, é o elemento jurídico central da análise.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minuto, Deputado Tito, por favor. Deputado Artagão, o senhor tem algum questionamento?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, Deputado Tito, com licença, só um minuto. Quero só consultar ao nobre Deputado se ele está fazendo uma argumentação em relação ao voto da Deputada Márcia ou se ele está, pelo que entendi, fazendo um novo voto? Caso seja um novo voto, Sr. Presidente, entendo que ele não pode ser apresentado. Ele pode argumentar em contraponto ao voto da Deputada Márcia. Ele já apresentou o voto, inicialmente, dele.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, se eu puder informar. Se trata de uma contra-argumentação, estou fazendo uma análise jurídica.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Perfeito. Então, está bom.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É uma contra-argumentação, não é um outro voto. Perfeitamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu faço essa análise, então, que o elemento jurídico central da análise, a Constituição Federal no art. 53 e a Constituição Estadual no art. 57 determinam, de forma inequívoca, que os Parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos quando no exercício do mandato e na circunscrição territorial. Não se trata, e nunca se tratou, de concordância ou discordância sobre o conteúdo das falas. Trata-se de competência constitucional e dos limites institucionais que regem o Conselho de Ética. A jurisprudência, como já disse, do STF é vinculante e impede o prosseguimento. A posição consolidada da Suprema Corte determina que, mesmo declarações duras, ríspidas ou desagradáveis estão protegidas pela imunidade. Críticas políticas ácidas não configuram quebra de decoro quando proferidas no exercício do mandato. Se há imunidade material não cabe responsabilização



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

disciplinar pelo Legislativo, nem pelo Poder Judiciário. Isso não é opinião pessoal do Relator, é uma vinculação constitucional obrigatória. O voto em separado afirma que as falas, segundo a Deputada Márcia Huçulak, seriam misóginas, agressivas, intimidatórias, criadoras de ambiente hostil. São impressões, apenas impressões, e o Conselho não julga impressões, julgamos enquadramento jurídico, norma constitucional e precedente obrigatório. O voto em separado ignora os requisitos constitucionais da imunidade. Todos os elementos exigidos pelo STF estão presentes: manifestação política, manifestação na tribuna durante a sessão, dentro da Assembleia e no exercício do mandato. E vamos lembrar que o Conselho de Ética não é tribunal de costumes, moderador de linguagem parlamentar ou órgão censor. O que está em análise é limite constitucional, competência institucional e prerrogativa funcional do mandato. Concluo então que não há jura causa para o prosseguimento, há óbice constitucional absoluto ao prosseguimento disciplinar e o arquivamento é obrigatório, por ser imperativo legal, constitucional e jurisprudencial. Apenas reiterando, não se trata aqui de concordarmos ou não com as palavras do Deputado Ricardo Arruda, não estamos nos colocando na situação dele, estamos dizendo que em virtude da imunidade parlamentar que tem ele pode, sim, fazê-lo e não incide em ilícito administrativo ou criminal. Certo ou errado essa análise é uma análise política e é feita dentro do pleito eleitoral que se aproxima, não cabendo a nós julgarmos essas falas neste momento, motivo pelo qual reitero a necessidade de arquivarmos essa representação, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, houve, então, o voto da Deputada Márcia no sentido de prosseguimento do feito contra o Deputado Ricardo Arruda. Houve pedido de vista novamente do Deputado Tito. Agora, ele contestou o voto da Deputada Márcia. Coloco esse parecer do Deputado Tito em discussão. Alguém quer discutir? Se não há quem queira discutir vou para a votação. Colocar em parecer o voto inicial do Deputado Tito Barichello, que foi pelo arquivamento, reiterando agora, na sua contestação, ao voto em separado.



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Vou iniciar pelo Deputado Artagão. Deputado, como vota a respeito desta representação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o meu voto será exatamente igual ao voto da Sessão que realizamos ontem, também, com relação ao outro caso muito parecido. Voto com o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Como vota o Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Até para esclarecer. Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.^s Deputados e todos que nos acompanham aqui também. O Deputado Tito Barichello relatou dois processos simultaneamente. Um processo que tinha o Deputado Renato Freitas como denunciado e um outro processo que tinha o Deputado Ricardo Arruda. O Deputado Tito Barichello pugnou pelo arquivamento das duas ações. A do Deputado Renato Freitas votamos ontem pelo arquivamento. Hoje, estamos votando do Deputado Ricardo Arruda. Acompanho, também, o voto do Relator pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como vota o nobre Deputado Leônidas?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Acompanho o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Então, declaro este processo administrativo arquivado, em considerando o voto do Relator, Deputado Tito Barichello; tendo um voto contrário da Deputada Márcia Huçulak, que apresentou voto em separado. O processo será arquivado. Temos, aqui, agora, a distribuição de representações que adentraram esta Casa de Leis, como disse, já recepcionadas pela Mesa Diretiva. Temos uma representação de 2 de outubro de 2025. Esta representação tem o protocolo SEI 21798/2025. Neste caso, Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual, que representa contra o Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, porque no dia 30 de setembro de 2025, durante Sessão Plenária, o Deputado Estadual Renato Freitas utilizou a tribuna para proferir várias



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

situações e fatos que ele entende como caluniosos, difamatórios, injuriosos a ele, Deputado Arruda. Neste caso, vou designar como Relator o Deputado Leônidas, que, inclusive, já tem duas relatorias sob a sua responsabilidade. Vai a terceira, Leônidas. Como o senhor é estreante no Conselho de Ética, vamos brindando assim e vai colocando para que o senhor possa trabalhar bastante. Temos uma segunda representação, que adentrou ao Conselho vindo da Mesa Diretiva uma representação das Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, a Bancada Feminina. Elas fazem uma representação em face do Deputado Ricardo Arruda, porque efetivamente o deputado teria utilizado da tribuna e, ao referir-se à Ministra do Supremo Tribunal Federal, utilizou o nome próprio da autoridade. Contudo, ao mencionar a Ministra Cármen Lúcia reduziu a um estereótipo pejorativo, a chamando de “bruxa”, expressão carregada de conotação misógina e discriminatória. Se fôssemos utilizar o parecer do Deputado Tito Barichello nessas duas representações, em tese, estaríamos na mesma caminhada. Depois, quero convocar uma reunião administrativa do Conselho, porque estamos recebendo representações de fatos que, no meu entendimento, dependendo do entendimento que correr para determinada representação vai ter de se tornar julgado jurisprudência, para que depois a Mesa Diretiva comece a um entendimento de que determinadas representações devem seguir um mesmo caminho. Obviamente, que vou distribuir esta representação. Estamos em uma situação aqui que estou dizendo: foi feito em Plenário. Neste caso aqui vou designar como Relator, Vossa Ex.^a, nosso Corregedor, Deputado Artagão. Deputado Artagão designado Relator. Eu quero consultar, me permito consultar aqui a todos os membros do Conselho, e aí eu quero ser bastante justo aqui. Lembra-me aqui, agora, a assessoria que a Bancada solicitou que a Relatora fosse a Deputada Márcia. Da minha parte não há nenhum problema em nomear a Deputada Márcia como Relatora. Agora, pergunto se todos os membros deste Conselho estão de acordo, porque é uma representação da Bancada Feminina, há um pedido nesse sentido, e eu pergunto



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

se todos estão de acordo; se o Artagão, que eu havia lembrado aqui da possibilidade de relatar, está de acordo. Pois não.

(Fala fora do microfone, inaudível.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não é possível, V.Ex.^a. Eu respondo aqui o Deputado Leônidas, que pergunta se é possível adotarmos o sorteio. Você veja bem, no caso, são inúmeras representações contra o Deputado Renato Freitas, no próprio Regimento diz que não pode ser nomeado relatores pessoas que pertençam a mesma Bancada. E aí nós teríamos que excluir do sorteio, e se começa excluir, excluir, vai sobrar um ou outro, por esse entendimento. Pergunto a V.Ex.^a, vamos começar pelo Leônidas: algum óbice neste caso desta representação da Bancada Feminina da Relatora ser a Deputada Márcia?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Da minha parte não há nenhum óbice, nenhum problema, mas é que vamos iniciar um processo que pode ser questionado por direcionamento.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Pela ordem, só antes. Este processo não é da Bancada Feminina. O senhor, por favor, leia novamente as Deputadas que assinam.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): A Márcia não assina. A Deputada Márcia não assina, são outras Deputadas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Deputada Márcia não assina. O que eu quero reiterar aqui como Presidente é que estou lendo o conteúdo da representação. O conteúdo da representação está claro aqui: Representação: Bancada Feminina. A Deputada Márcia faz parte da Bancada Feminina, mas ela não assina, mas a representação é da Bancada Feminina.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Eu vou usar a mesma analogia, Presidente. Então, alguma situação que envolva um homem, nenhum homem desta Casa vai poder se manifestar. É uma analogia.



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, V.Ex.^a, eu estou consultando porque aqui somos um Colegiado. Eu não quero que depois alguém diga que estamos direcionando. Se não houver nenhum óbice por parte do Colegiado, claro que a senhora será a Relatora. Deputado Tito Barichello, como se manifesta?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, não vislumbro óbice, mas eu acho que o critério é discricionário de V.Ex.^a. A escolha que o senhor fizer, pelo Regimento Interno, deve ser aceita, obviamente dentro de certos critérios pré-estabelecidos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Marcio Pacheco, como se manifesta, por favor?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, duas questões. O novo Regimento prevê – eu estou considerando que V.Ex.^a está lendo aqui como Bancada Feminina – que não pode ser o Relator qualquer Deputado que seja membro de um mesmo bloco, de uma mesma... Como é que se chama, quando não é bloco? Bancada. Aqui existe uma Bancada Feminina, que no meu entendimento faz parte também a Deputada Márcia Huçulak, pelo que está no documento. Vossa Excelência tinha designado o Deputado Artagão por primeiro, mas eu também não tenho óbice que seja a Deputada Márcia, embora entenda que há essa dificuldade do ponto de vista que está no documento. E reforço o que o Deputado Tito disse que a indicação é discricionária de V.Ex.^a. A decisão que V.Ex.^a tomar, evidentemente, vamos avaliar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Pela ordem. Então, significa... Nós temos no Regimento que a pessoa que está imputada ou na denúncia ou acusada não pode participar. Nessa lógica, Deputado Marcio Pacheco, se um deputado do PSD está imputado ninguém da Bancada do PSD pode se manifestar, e assim sucessivamente, porque a Bancada representa um grupo, como represento os partidos aqui, as Bancadas dos partidos.



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só não pode relatar, Deputada, sendo do mesmo partido.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Sim, mas nessa lógica.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): E não sou eu quem estou falando, Deputada, mas é o que está no Regimento, é o que está no Estatuto. Só estou repetindo o que foi aprovado. Entendeu?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Veja, nem o representado e nem a representada fazem parte da Bancada Feminina.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Artagão, como se manifesta nesta situação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, não tenho óbice, a escolha é discricionária do Presidente e estou pronto para relatar, da mesma forma que não vejo nenhuma dificuldade também se V.Ex.^a quiser transferir para a Deputada Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, usando aqui do poder discricionário, várias vezes arguido pelos colegas, até porque o relatório do Relator não é definitivo, depois existe um julgamento. Então, digamos assim, faço a *exoneração* do Deputado Artagão como Relator inicial e designo a Deputada Márcia como Relatora deste processo, sem nenhum problema. Quis apenas ter este consenso para evitar depois algum tipo de consideração desnecessária. Finalmente, temos aqui as oito representações que vou ler novamente, muito rapidamente: representação que foi a primeira que deu entrada no Conselho, na data de sexta-feira, o autor é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas; a segunda do Deputado Tito Barichello e o representado é o Deputado Renato Freitas; a terceira é do Vereador Eder Fabiano Borges Adão e o representado é o Deputado Renato Freitas; a quarta é o protocolo 25688, autor Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre, e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Vereador Bruno Ricardo Secco e



CÓPIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Deputado Fabio Oliveira e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor é o Vereador Guilhaermer Kilter e o representado é o Renato Freitas; e autora é a Vereadora Tathiana Guzella e o representado é o Deputado Renato Freitas. Há uma nona representação, que ainda não está registrada aqui. São oito aqui, mas tem mais uma, a nona, que não está registrada. Primeiro, dizer que seria impróprio nomearmos um Relator para cada representação; trata-se de uma mesma situação fática, de um mesmo acontecimento e não há por que nós, então, procrastinarmos com a nomeação de vários Relatores. Dessa forma, fizemos aqui uma busca entre os Deputados aqui que têm Relatorias e todos aqui possuem Relatorias de processos relacionados ao Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas, e coube a mim a escolha de um Relator. O Relator que neste momento entendo mais em condições de relatar estas oito representações é o Deputado Marcio Pacheco, Vice-Presidente do Conselho, a quem designo Relator nessas oito representações. A partir da publicação da Ata desta reunião, no decorrer do prazo de três dias, faremos então a continuidade do processo administrativo, com o prazo de 10 dias para que o acusado possa oferecer sua defesa prévia, apresentar rol de testemunhas, solicitar laudos, perícias etc. Alguma consideração a mais? Não havendo mais quem queira discutir, agradeço a presença de todos e dou por encerrada esta reunião do nosso Conselho de Ética. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

CÓPIA

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 3459/2025, da Deputada Maria Victoria, requerendo a dispensa de Redação Final para o Projeto de Lei n.º 851/2025, da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3463/2025, do Deputado Alexandre Curi, requerendo a dispensa de Redação Final dos Projetos em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia, da 111.ª Sessão Ordinária. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento n.º 3426/2025, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o registro e o envio de votos de louvor e congratulações para os Conselheiros Tutelares do Paraná, em reconhecimento ao Dia do Conselheiro Tutelar. **Requerimento n.º 3427/2025**, do Deputado Batatinha, solicitando o envio de menção honrosa a Dr.ª Andréa Simone Frías, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça de Crimes de Violência contra a Mulher, crimes contra crianças, adolescentes e idoso de Cascavel, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Paraná e à sociedade catarinense. **Requerimento n.º 3428/2025**, do Deputado Aníbelli Neto, solicitando o envio de votos de louvor com menção honrosa ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolau e Diretor Jurídico Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º aniversário de fundação do Site Notícias de Cascavel, do município de Cascavel. **Requerimento n.º 3429/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT) e ao Órgão competente da Superintendência de Trânsito (SETRAN), requerendo a instalação de sinalização adequada nas Ruas Carlos Mafron, San Martin, Victoria da Conquista, Três Corações e Antônio Augusto Florenzano. **Requerimento n.º 3430/2025**, do Deputado Gilson de Souza, solicitando o envio de menção honrosa para a primeira Igreja do Evangelho Quadrangular, que completa 70 anos de fundação, na pessoa do Pastor Sílbas Zdrojewski. **Requerimentos n.º 3431**

e 3432/2025, do Deputado Bazana, solicitando o registro e o envio de menção honrosa em homenagem aos profissionais e Colaboradores da Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR, e a Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR. **Requerimento n.º 3433/2025**, do Deputado Marcelo Rangel, solicitando o envio de expediente ao PROCUN, com a máxima urgência, medidas de monitoramento, acompanhamento e levantamento dos preços praticados nos materiais de construção na região afetada, especialmente em Rio Bonito do Iguaçu e municípios do entorno. **Requerimento n.º 3438/2025**, do Deputado Aníbelli Neto, solicitando o envio de menções honrosas ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolau e ao Diretor Jurídico Dr. Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º ano de fundação do site Notícias cascavel - NC, em 13 de novembro de 2025, sob o slogan - A informação levada a sério. **Requerimento n.º 3439/2025**, da Deputada Marli Paulino, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa aos Anjos Solidários, pelo trabalho voluntário desenvolvido desde 2018 em Colombo, dedicando à promoção da solidariedade, no cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento da cidadania por meio de ações sociais. **Requerimento n.º 3440/2025**, dos Deputados Tercílio Turini e Alexandre Curi, requerendo o envio de menção honrosa às famílias italianas relacionadas, em gratidão e reconhecimento pelo trabalho na construção de Londrina, que trouxeram a alegria, a cultura, os costumes e a vontade de vencer. **Requerimento n.º 3441/2025**, do Deputado Alexandre Amato, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Grupo de Resposta a Animais em Desastres - GRAD, em reconhecimento ao excepcional trabalho desempenhado no município de Rio Bonito do Iguaçu, durante as recentes ocorrências que colocaram em risco a vida de inúmeros animais domésticos e de população. **Requerimento n.º 3442/2025**, do Deputado Aníbelli Neto, solicitando o envio de votos de louvor com menção honrosa para o Curitiba Foot Ball Club, pela conquista do tricampeonato brasileiro da série B, em 23 de novembro de 2025, em Manaus (AM). **Requerimento n.º 3443/2025**, do Deputado Delegado Tito Barichello, solicitando o envio de votos de congratulações com menção honrosa aos brilhantes jogadores e Comissão Técnica do Clube Atlético paranaense relacionados, em reconhecimento público pelo desempenho que garantiu o acesso à Série A do campeonato Brasileiro 2026, conquista que se reflete o profissionalismo, a superação e o amor ao futebol. **Requerimento n.º 3444/2025**, do Deputado Thiago Büfner, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Alessandro de Andrade Hendler, carinhosamente conhecido como "Rato". **Requerimento n.º 3445/2025**, do Deputado João Teunura, solicitando o envio de expediente à Diretoria da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e à Companhia Paranaense de Energia - Copel, para que se manifestem quanto à interrupção/ oscilação no fornecimento de água e luz no Distrito de Maravilha/Londrina/PR. **Requerimento n.º 3446/2025**, da Deputada Cloara Pinheiro, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa à Equipe Feminina de Futebol Sub - 17 do Londrina Esporte Clube, pela conquista do Campeonato Paranaense Feminino sub-17. **Requerimento n.º 3447/2025**, do Deputado Luis Corti, solicitando o envio de pedido de providências ao Ex.º Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná, Rivaldo Venâncio, para que, em ação condenada com a Receita Federal do Brasil, promova a análise de produtos lácteos apreendidos recentemente. **Requerimento n.º 3449/2025**, do Deputado Gonra, requerendo o registro e o envio de menção honrosa ao Movimento Cultural Darcy Ribeiro - MCDR Foz de Iguaçu, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paranaense. **Requerimento n.º 3450/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3451/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3452/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3453/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3454/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de incentivo fiscal aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3456/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente ao Exmo Sr. Prefeito de Curitiba e à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba. **Requerimento n.º 3457/2025**, do Deputado Cobra Repórter, solicitando o registro no envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina e referência no fortalecimento das políticas de

saúde e da assistência social na Região Norte do Estado do Paraná. **Requerimento n.º 3458/2025**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina, ocorrido em 24 de novembro.

Requerimentos com despacho do Presidente.

A Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 3434/2025, dos Deputados Tercílio Turini e Delegado Tito Barichello, requerendo a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini. **Requerimento n.º 3435/2025**, dos Deputados Marcelo Rangel e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini. **Requerimento n.º 3462/2025**, dos Deputados Marcio Pacheco e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini.

Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia) **Requerimento n.º 3436/2025** do Deputado Aníbelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2025. **Requerimento n.º 3461/2025** do Deputado Gonra, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada) **Requerimento n.º 3437/2025**, do Deputado Aníbelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico) **Requerimento n.º 3460/2025**, do Deputado Renato Freitas, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 24 e 25 de novembro de 2025.

Documentos Cancelados.

Requerimento n.º 3448/2025, do Deputado Professor Lemos, solicitando o envio de expediente ao Ex.º Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Beto Preto, conforme especifica **Requerimento n.º 3454/2025**, do Deputado Alexandre Amato, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas dos Pampas, pelo belíssimo trabalho na realização da 34.ª Festival Paranaense de Arte e Tradição - Fepar. **Requerimentos cancelados.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi - PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para amanhã, dia 25, no horário regimental, com as seguintes Ordens do Dia: Sessão Ordinária de terça-feira - Redação Final do Projeto de Lei n.º 423/2025, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 1.081/2025, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.º 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei n.º 938/2023, 421/2025, 659/2025, 670/2025, 776/2025 e 886/2025; Sessão Ordinária de quarta-feira antecipada para terça-feira - Redação Final dos Projetos de Lei n.º 938/2023 e 421/2025, 2.º Turno dos Projetos de Lei n.º 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025, 1.º Turno do Projeto de Lei n.º 521/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei n.º 522/2025, 577/2025, 942/2025, 951/2025, 980/2025 e 988/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h37, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

165453/2025

Processo Legislativo**Comissões Permanentes****CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenarinho, com o objetivo específico de analisar o voto em separado proferido pela Deputada Secretária Márcia, no Protocolo SEI 10543-71.2025 e distribuição de representações dos seguintes Protocolos SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025, 22480-06.2025 e 21798-87.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovôs (PL), Marcio Pacheco (PP), Artágio Júnior (PSD), Dr. Leonidas (CDN), Tito Barichello (UNIÃO) e Secretária Márcia (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovôs (PL), iniciou a reunião apresentando a ata da sessão anterior; e explicou que o Protocolo SEI 10543-71.2025 recebeu parecer pelo arquivamento do Relator, o Dep. Tito Barichello, e recebeu Voto em separado da Dep. Secretária Márcia, entendendo que o Processo deveria continuar prosseguimento. Na sessão do dia vinte e quatro de novembro a presidência concedeu Vistas Coletivas, que passa a ser discutido novamente na presente Reunião. A presidência coloca em votação o protocolo SEI 10543-71.2025, vencendo o Voto do Relator pelo arquivamento. Nesse momento a presidência passa a nomear a Relatoria para os demais Prot. SE, definindo as seguintes Relatorias: Prot. SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025, o Relator será o Dep. Marcio Pacheco, o Prot. SEI 22480-06.2025; o Relator será a Dep. Secretária Márcia; e o Prot. SEI 21798-87.2025 será o Dep. Dr. Leonidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÔS
Presidente

165398/2025

CÓPIA



"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h37, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

165453/2025

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenarinho, com o objetivo específico de analisar o voto em separado proferido pela Deputada Secretária Márcia, no Protocolo SEI 10543-71.2025 e distribuição de representações dos seguintes Protocolados SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025, 22480-06.2025 e 21798-87.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Dr. Leônidas (CDN), Tito Barichello (UNIÃO) e Secretária Márcia (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e explicou que o Protocolo SEI 10543-71.2025 recebeu parecer pelo arquivamento do Relator, o Dep. Tito Barichello, e recebeu Voto em separado da Dep. Secretária Márcia, entendendo que o Processo deveria continuar prosseguimento. Na sessão do dia vinte e quatro de novembro a presidência concedeu Vistas Coletivas, que passa a ser discutido novamente na presente Reunião. A presidência coloca em votação o protocolo SEI 10543-71.2025, vencendo o Voto do Relator, pelo arquivamento. Nesse momento a presidência passa a nomear a Relatoria para os demais Prot. SE, definindo as seguintes Relatorias: Prot. SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025; o Relator será o Dep. Márcio Pacheco, o Prot. SEI 22480-06.2025; o Relator será a Dep. Secretária Márcia; e o Prot. SEI 21798-87.2025 será o Dep. Dr. Leônidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

CÓPIA

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

165398/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 77/2026 - 1456244 - CONETICA

Em 30 de março de 2026.

1 – Visto hoje;

2 – Procedida juntada ao presente Processo Administrativo Ético-Disciplinar sob nº 09238-95.2025 das **cópias** do **Despacho nº 70/2026**, da **Informação** de Escrivania local, bem como **cópias** das **Notas Taquigráficas** e das **Atas** de reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referentes reuniões dos **dias 24 e 25/11/2025**, para fins de conhecimento a quem possa interessar, face o atendimento a solicitação objeto do **Prot. SEI 24833-10.2025**;

3 – A seguir, encaminhe-se o presente Processo Administrativo Ético-Disciplinar sob nº **09238-95.2025** à **DIRETORIA LEGISLATIVA/ALEP** visando conhecimento, registro e controle, sem prejuízo de demais fins que julgar pertinente, **considerando** que o Colegiado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **decidiu pelo arquivamento deste Processo**, de acordo com o **Parecer do Deputado Relator**, conforme constam nas **cópias da Atas e Notas Taquigráficas das reuniões dos dias 24 e 25/11/2025**, dando-se por encerrado neste Conselho de Ética o referido Processo Administrativo.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 30/03/2026, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1456244** e o código CRC **6E34B2FB**.

